

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ

ÍNDICE

I. Preâmbulo

- 1. Do Objeto**
- 2. Das Condições de Participação**
- 3. Da Apresentação das propostas**
- 4. Da Seleção e julgamento das propostas**
- 5. Dos Recursos Administrativos**
- 6. Homologação**
- 7. Da Formalização do Acordo de Cooperação**
- 8. Da Prestação de Contas**
- 9. Das Sanções**
- 10. Disposições Finais**

II. ANEXOS

ANEXO I – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores;

ANEXO IV – Modelo de declaração sobre tributos municipais;

ANEXO V – Plano de Trabalho Referencial;

ANEXO VI – Minuta de Acordo de Cooperação.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura da Sé e da São Paulo Urbanismo, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar acordo de cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura da Sé e da São Paulo Urbanismo, para a execução e manutenção de boulevard público, que inclui as seguintes etapas, conforme plano de trabalho referencial juntado no Anexo V:

- a) Etapa 1 — implantação da Requalificação Urbana ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva;
- b) Etapa 2 — implantação de mobiliário urbano; e
- c) Etapa 3 — manutenção e conservação do Boulevard Público, com implantação, operação e manutenção de (i) pontos de acesso gratuito à internet com os requisitos mínimos previstos no Projeto WIFI Livre São Paulo, conforme Portaria SMDP nº 26/2017, ou outros normativos que vierem a tratar do tema, (ii) atividades de comercialização e fornecimento de alimentos, por meio da implantação de mercado de orgânicos e de alimentação, conforme constante do aludido Plano ou por outra forma que compatível para o desenvolvimento de tais atividades, bem como a (iii) realização de atividades socioculturais-educacionais, sendo que todo o valor de eventual exploração deverá ser revertido para utilização nas Etapas 1, 2 e 3.

- 1.2.** São objetivos da parceria contribuir para o melhoramento do ambiente urbano em que o projeto está inserido, fomentando a inclusão digital por meio de disponibilização de acesso gratuito à internet, realização de exposições, de projetos culturais e a consolidação de um espaço de vivência na cidade, de forma aberta e destinada ao usufruto do público em geral, sem fechamentos e sem controle de acesso a toda a população.
- 1.3.** Os custos do projeto serão suportados integralmente pela Organização da Sociedade Civil, incluindo sua execução, manutenção e conservação pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) meses, não havendo nenhuma contrapartida por parte do Município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:
 - a)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - b)** atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
 - c)** não tenham fins lucrativos;
 - d)** tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital.
- 2.2.** Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:
 - a)** não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - b)** tenha como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou

Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996;
- f) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo;
- g) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- i) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** As propostas deverão ser apresentadas na São Paulo Urbanismo, localizada na Rua São Bento, 405, 15º andar, Sala 151-B, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste edital, em horário comercial, por intermédio de envelope lacrado.

3.1.1. A sessão de abertura dos envelopes será pública e realizada no **dia 02 de junho de 2022, às 10 horas**, no auditório da São Paulo Urbanismo, 15º andar, Sala 154.

- 3.2.** Para celebração da presente parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.2.1. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no **subitem 4.11**.

- 3.3.** As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento, deverão conter:

3.3.1. Apresentação de plano de trabalho com projeto de transformação urbana e viária que atenda as 03 (três) fases previstas no objeto e preveja a execução da Etapa 1, conforme proposto no plano de trabalho referencial (Anexo V), em especial atenda no mínimo todas as soluções técnicas e os benefícios públicos lá constantes, bem como contenha:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) valor total dos investimentos estimados para o projeto;
- g) informação acerca se os recursos para realização das Etapas 1 e 2 do projeto serão próprios ou de terceiros, devendo indicar expressamente quem será o financiador ou financiadores, com nome e CNPJ ou CPF;
- h) prazo total do acordo de cooperação, sendo que o prazo máximo é 360 (trezentos e sessenta) meses.

3.3.2 Declaração do financiador (ou financiadores), sob pena de responsabilidade, emitida no papel timbrado da referida instituição, de que conhece o projeto apresentado e que tem intenção firme em financiar o projeto, caso o acordo de cooperação venha a ser celebrado.

3.3.2.1 O financiador (ou financiadores) poderá ser apenas a própria proponente ou então uma ou mais entidades terceiras, podendo, ainda, ser uma combinação entre a própria proponente e terceiros.

3.3.2.2 Na hipótese do financiador (ou financiadores) serem terceiros e o proponente opte pela redução de garantia de execução das obrigações prevista na Cláusula 11.1 do Acordo de Cooperação, desta declaração deverá constar também que o financiador (ou financiadores) será interveniente do ajuste e assumirá responsabilidade solidária com todas as obrigações assumidas pelo proponente durante a execução das Etapas 1 e 2 do projeto.

3.4 As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios dispostos no **subitem 4.7.**

4. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 A Comissão de Seleção, instituída por Portaria, fará a avaliação das propostas apresentadas.

4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

4.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, bem como solicitar manifestação de qualquer outro órgão da Prefeitura.

4.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Para este efeito a Comissão de Seleção poderá estabelecer prazo de até 02 (dois) dias úteis para que o proponente apresente informações, complementações ou correções de caráter formal.

4.5 A Comissão de Seleção analisará as propostas para verificar se as mesmas atendem os critérios previstos no **subitem 3.3**, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

4.6 Compete à Comissão de Seleção:

4.6.1 conferir os documentos do proponente;

4.6.2 proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

4.6.2.1 se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

4.6.2.2 se o projeto e o plano de trabalho atendem a forma e o objeto nos termos exigidos por este edital.

4.7. As propostas que atendam os requisitos previstos no **subitem 3.3**, serão classificadas levando em consideração a seguinte pontuação:

a) a pontuação referente ao valor total de investimento será calculada mediante a seguinte fórmula:

$PVTI = (VTI / MVTI) * 75$, onde:

PVTI – Pontuação da proposta referente ao valor total de investimento

VTI – Valor total de investimento da proposta em análise

MVTI – Maior valor total de investimento dentre todas as propostas apresentadas

b) a pontuação referente ao prazo do acordo de cooperação será calculada da seguinte forma:

$PP = (MP / P) * 25$, onde:

PP – Pontuação da proposta referente ao prazo do acordo de cooperação

MP – Menor prazo do acordo de cooperação dentre todas as propostas apresentadas

P – Prazo do acordo de cooperação da proposta apresentada.

c) a pontuação de cada proposta será calculada pela soma aritmética da pontuação da proposta referente ao valor total de investimento (PVTI) com a pontuação da proposta referente ao prazo do acordo de cooperação (PP),

4.8. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

4.8.1. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á por sorteio.

4.9 Serão consideradas classificadas as organizações da sociedade civil que apresentarem toda a documentação requerida.

4.10 Será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil.

4.11 Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade selecionada deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - a1)** os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33, I da lei Federal nº 13.019/2014;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
- c)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida

pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

- g) comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- h) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Executiva de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- i) certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j) relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l) declaração de dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, conforme **ANEXO I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**, ou apresente comprovação relativa à entidade financiadora e/ou executora;
- m) declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 (**ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos**);

- n) declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- o) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do **ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.**

4.11.1 Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.11.2 A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira será feita pela Comissão de Seleção da qual trata o subitem “4.1”, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

4.11.3 A verificação da capacidade financeira do financiador (ou financiadores), quando for o caso, deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.11.4 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do financiador, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.11.5 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

- 4.11.6** O financiador para fins de habilitação deverá apresentar resultado superior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- 4.11.7** Deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.
- 4.11.8** Caso exista mais de um financiador do projeto, cada um deles deverá comprovar o atendimento dos índices de liquidez, bem como para atendimento do patrimônio líquido mínimo deverá atender o somatório dos valores de cada financiador, na proporção de sua respectiva participação.
- 4.11.9** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
- 4.11.10** Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no **subitem 4.11**.
- 4.12** Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos **subitens 4.11**, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 10 dias úteis, para regularização.
- 4.12.1** Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no **subitem 4.11**.

- 4.13** Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
- 4.14** Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1.** Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.
- 5.1.1.** No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.
- 5.1.2.** Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o acordo de cooperação.
- 5.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
- 5.3.** Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: chamamentose@prefeitura.sp.gov.br
- 5.4.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que,

neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

5.4.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas nos **subitens 9.1.3 e 9.1.4.**

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

6.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Municipalidade a firmar a parceria com o respectivo proponente.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o acordo de cooperação.

7.2. Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta ou da SP Urbanismo emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

7.3. Em caso de o conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo, o órgão técnico emitirá relatório apontando o item com falha e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

7.4. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do item apontado para acerto e/ou complemento, o projeto será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

7.5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

7.6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os **subitens 7.2. e 7.5.** conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7.7. O prazo para assinatura do Acordo de Cooperação será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no **subitem 9.**

7.7.1. O prazo para assinatura do Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem 7.7.**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Municipalidade.

7.8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do acordo de cooperação, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto nº 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

7.8.1. Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o projeto tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

7.8.2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

7.9. A vigência do acordo de cooperação será de até 360 (trezentos e sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.9.1. A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do termo inicialmente previsto.

7.10. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do acordo de cooperação a garantia de execução das obrigações nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Acordo de Cooperação (Anexo VI), sendo que a GARANTIA DE EXECUÇÃO deve corresponder a:

- a)** 10% (dez por cento) do valor de referência das Etapas 1 e 2, caso o financiador seja exclusivamente o proponente ou caso o terceiro financiador (ou financiadores) seja interveniente no acordo de cooperação e assuma responsabilidade solidária integral das obrigações assumidas pelo proponente durante as Etapas 1 e 2 do projeto;
- b)** 50% (cinquenta por cento) do valor de referência das Etapas 1 e 2, caso o financiador (ou financiadores) não sejam intervenientes no acordo de cooperação e não assumam responsabilidade solidária.

7.11. O acordo de cooperação será celebrado conforme uma das minutas constante do Anexo VI, conforme o financiador seja interveniente ou não do ajuste.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas, inclusive a relacionada ao total arrecadado pela eventual exploração do espaço público, dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.1.1 O saldo financeiro dos valores arrecadados com a exploração do espaço público objeto da parceria deverá ser aplicado nas Etapas 1, 2 e 3 do projeto.

- 8.1.2** O saldo arrecadado pela eventual exploração do espaço público, enquanto não utilizado, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.
- 8.1.3** As receitas financeiras auferidas na forma do subitem anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 8.1.4** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Acordo de Cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão revertidos à Municipalidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da aplicação de sanções prevista Termo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.
- 8.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se todo o valor arrecadado está sendo aplicado nas Etapas 1, 2 e 3 do Projeto.
- 8.2.1.** A Municipalidade realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
- a)** aprovação da prestação de contas;
 - b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas,
 - c)** rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis e, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.3.** As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
 - b) houver descumprimento injustificado da aplicação dos valores;
 - c) não for executado o objeto da parceria;
 - f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 8.4.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 8.5.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que se efetue a aplicação dos valores no objeto da parceria.
- 8.6.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 8.6.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 8.6.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
- 8.7.** As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais nos prazos previstos no Acordo de Cooperação, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- b)** extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, quando for o caso, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- c)** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- d)** material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- e)** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f)** lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g)** a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.7.1. A Municipalidade apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9. DAS SANÇÕES

9.1. As organizações da sociedade civil interessadas que incidirem nas hipóteses dos subitens 5.7 e 7.7 deste edital de chamamento poderão se sujeitar, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades

da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

- 9.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em **05 (cinco) dias úteis** para a sanção prevista no **subitem 9.1.1.** e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas **nos subitens 9.1.2. e 9.1.3.**
- 9.3.** Compete ao Subprefeito da Sé decidir pela aplicação de penalidades nas hipóteses deste item.
- 9.4.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso da penalidade aplicada.
- 9.5.** As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
- 9.6.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, o ajuste poderá ser cancelado, a juízo da Municipalidade, havendo razão de interesse público.
- 9.7.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- 9.8.** As sanções mencionadas nos subitens anteriores poderão ser cumuladas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

10.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

10.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.6. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

10.7. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10.8. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail chamamentose@prefeitura.sp.gov.br ou protocolada na São Paulo Urbanismo, localizada na Rua São Bento, 405, 15º andar, Sala 151-B, Centro, nesta Capital.

10.8.1. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

10.8.2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

10.9. A Subprefeitura da Sé e a São Paulo Urbanismo resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentose@prefeitura.sp.gov.br

10.11. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.13. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente chamamento é a Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.

10.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Administração.

10.15. O presente Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico:

www.spurbanismo.sp.gov.br

e

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/se/>

ANEXO I**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A *[identificação da organização da sociedade civil]*, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do art. 35, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

A Organização da Sociedade Civil, com sede
na, nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do
Município de São Paulo.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V**PLANO DE TRABALHO REFERENCIAL****ACORDO DE COOPERAÇÃO****I. INTRODUÇÃO**

O presente Plano de Trabalho Referencial é fundamentado em Plano de Trabalho apresentado pela entidade São Paulo Capital da Diversidade, em virtude do Procedimento de Manifestação de Interesse, onde propõe o Projeto que denominou “SUA RUA”. O projeto foi analisado e considerado que atende o interesse público pela Administração Municipal, tendo como local de realização a requalificação urbana ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva, Bairro Bela Vista, São Paulo. Neste documento será utilizado o nome do projeto sugerido pela entidade São Paulo Capital da Diversidade, bem como a título exemplificativo foram mantidos os projetos de utilização do espaço a título, sendo que cada proponente deverá apresentar o seu próprio Plano de Trabalho, nas condições previstas no Edital de Chamamento.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto cuja execução se pretende é o Projeto “Sua Rua”, que inclui as seguintes etapas: Etapa 1 – Implantação da Requalificação Urbana ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva; Etapa 2 – Implantação do mobiliário urbano; e Etapa 3 - Manutenção e Conservação do boulevard público, operação e manutenção do espaço e suas instalações, implantação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, bem como a operação do mercado de orgânicos e alimentação, e realização de atividades socioculturais-educacionais.

O Projeto que se pretende desenvolver contempla objeto amplo com duração total de até 360 (trezentos e sessenta) meses, e visa à transformação do espaço urbano, trazendo para uma região com grande circulação um espaço de convivência em meio à natureza. Pretendemos, com o “Sua Rua”, promover valores de cidadania, cultura, educação, inclusão social, mobilidade ativa, proteção ao meio ambiente e sustentabilidade, priorizando o pedestre e criando uma cidade mais humana. Trata-se de uma nova perspectiva para a cidade de São Paulo, um conceito visionário de intervenção em espaços públicos. Um urbanismo inclusivo.

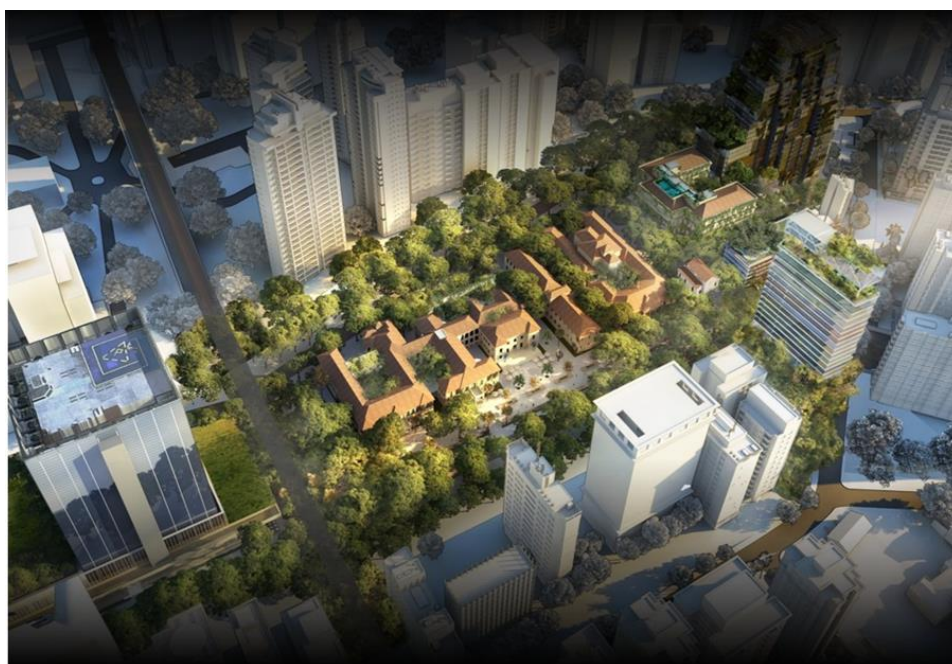
O projeto arquitetônico é de autoria da LEVISKY ARQUITETOS ESTRATÉGIA URBANA e propõe a requalificação urbana da Alameda das Flores, Alameda Rio Claro e trecho da Rua São Carlos do Pinhal, no Bairro Bela Vista, São Paulo, substituindo pavimentação, incrementando o paisagismo, iluminação pública, mobiliário urbano e trazendo instalações permanentes e temporárias de arte e conteúdo ambiental para a rua. O objetivo é ampliar a mobilidade ativa no espaço público, bem como oferecer experiências e estímulos sensoriais, artísticos, alimentares e culturais para o público em geral, sobretudo, incentivando a circulação peatonal e garantindo acessibilidade e desenho universal. A confluência das vias citadas constitui o projeto “Sua Rua”. As imagens abaixo mostram o local exato onde será implementado o Projeto:



Conceitos do Projeto:

O Projeto “Sua Rua” compreende um espaço público de aproximadamente 9.850m² (nove mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), que será dedicado à convivência, entretenimento, cultura, lazer e inclusão social junto à avenida Paulista. O espaço visa a propiciar a integração social e promover a reflexão a respeito da importância de espaços comuns e as boas práticas ambientais e de saúde no território urbano. A “Sua Rua” é totalmente aberta e destinada ao usufruto do público em geral, sem fechamentos e sem controle de acesso.

A seguir, projeta-se imagem em 3D do espaço.

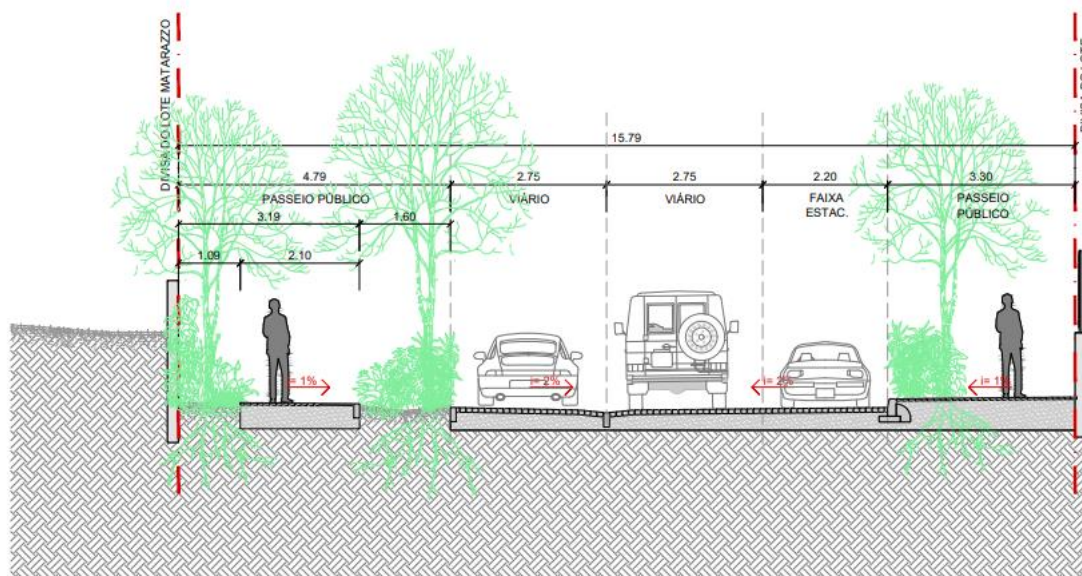


A requalificação do espaço urbano foi desenvolvida com foco em boas práticas de mobilidade ativa, oferecendo um espaço prioritariamente dedicado ao pedestre e, ao mesmo tempo, garantindo a adequada fruição carroçável ao longo da Rua São Carlos do Pinhal.

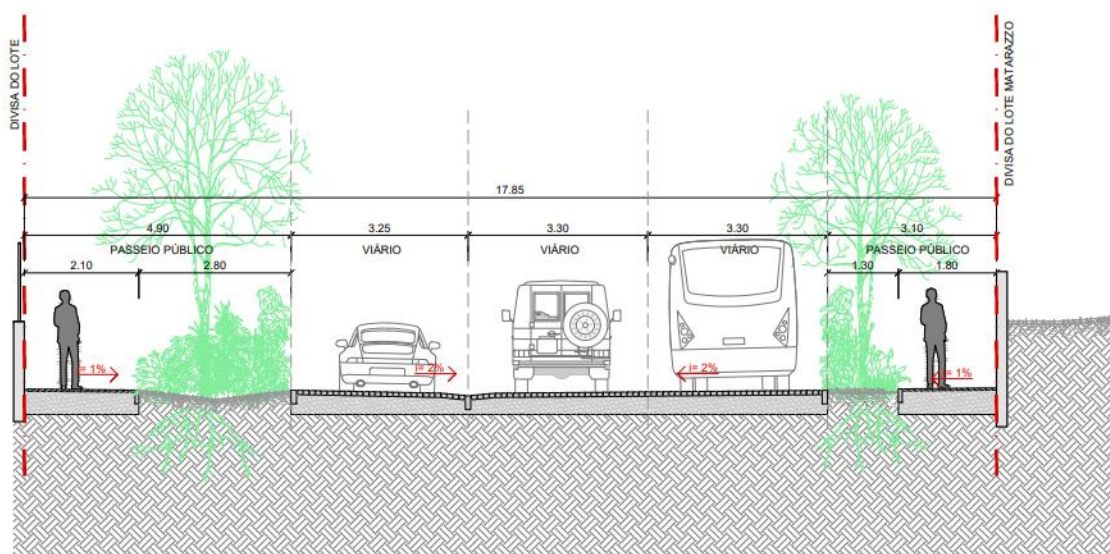
Enquanto promove a valorização do pedestre, o projeto cria condições favoráveis à segurança do trânsito viário, sem alterar o fluxo de carros existente, ou seja, garante as

condições de segurança e convivência de pedestres e veículos, tanto nos caminhamentos quanto no direcionamento para as faixas de travessias.

Na imagem abaixo apresentamos corte transversal da rua São Carlos do Pinhal e Alameda Rio Claro onde vemos a intervenção sem alteração de fluxo nas vias existentes.



CORTE TIPO - ALAMEDA RIO CLARO
ESCALA: 1:75



CORTE TIPO - RUA SÃO CARLOS DO PINHAL
ESCALA: 1:75

This site plan illustrates the proposed landscaping and infrastructure for the intersection of Highway 101 and Highway 102. The plan shows the layout of the intersection, including the proposed pedestrian crossings, the location of existing and proposed buildings, and the placement of various landscaping elements. Key features include:

- Intersection and Roadways:** The intersection of Highway 101 and Highway 102 is clearly marked. The proposed pedestrian crossings are indicated by dashed lines and arrows.
- Landscaping:** The plan shows the placement of various landscaping elements, including trees, shrubs, and ground cover. The landscaping is designed to enhance the aesthetic appeal of the intersection and provide shade for pedestrians and vehicles.
- Buildings and Structures:** The plan shows the layout of existing and proposed buildings, including the proposed building footprint for the new development.
- Infrastructure:** The plan shows the location of various infrastructure elements, including the proposed pedestrian crossings, the location of existing and proposed buildings, and the placement of various landscaping elements.

The plan is a detailed technical drawing that provides a clear and concise overview of the proposed landscaping and infrastructure for the intersection of Highway 101 and Highway 102.

1. Renovação completa do piso, atendidas as normas técnicas de acessibilidade;

2. Novo paisagismo - intensificação das áreas ajardinadas e da arborização com árvores nativas e arbustos rasteiros que incrementam a biodiversidade;
3. Novos espaços de lazer, convivência, entretenimento e cultura;
4. Eliminação do meio fio com os elementos separadores para segurança dos pedestres (floreiras, mobiliário urbano, etc), integrando o passeio público e o leito carroçável, com a implantação de sistema de captação central de águas pluviais, nos termos definidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
5. Novos mobiliários urbanos, com bancos e mesas;
6. Nova iluminação pública;
7. Implantação de quiosques dedicados a mercado de orgânicos e alimentação;
8. Instalações artísticas ao ar livre;
9. Atividades educacionais, como palestras, workshops, laboratório de biodiversidade, entre outros.

O projeto garante o atendimento às normas de segurança e manutenção: novos pavimentos calculados para acesso de caminhões de manutenção, bombeiros, automóveis e ônibus, de fácil manutenção e com adequadas soluções de drenagem.

Destacam-se as seguintes características, que serão detalhadas na parte metodológica:

- Iluminação pública por meio de postes, balizadores e pendurais;
- Mobiliário urbano com design dos Irmãos Campana, composto por bancos, mesas, cadeiras, vasos, e quiosques para mercado de orgânicos e de alimentação, sendo estes últimos desenvolvidos em parceria com a Escola da Cidade;
- Implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet por sistema wifi no boulevard público, ampliando a inclusão digital dos cidadãos;

- Remoção das árvores com comprometimento fitossanitário, sob orientação técnica de SVMA – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras, com realização de compensação arbórea nos termos da legislação pertinente;
- Enriquecimento arbóreo adicional, considerando espécies adequadas aos espaços públicos, priorizando espécies nativas;
- Previsão de drenagem urbana com canaleta invisível instalada no eixo das vias, garantindo o nivelamento dos pavimentos dos passeios públicos e dos leitos carroçáveis;
- Implantação de um mercado de orgânicos e alimentação;
- No mercado de orgânicos trabalharemos com produtores orgânicos da região de São Paulo, diminuindo o impacto de carbono de logística, e prevemos ainda uma parceria com a ONG Horta Social Urbana, que promove a inclusão social de moradores de rua.

O desenho abaixo é uma ilustração do trecho da Alameda das Flores, onde serão implantados quiosques, bancos, mesas, novo paisagismo e arte urbana.



A ilustração seguinte mostra Alameda Rio Claro com piso único nivelado entre calçadas e leito carroçável, mantidas as condições atuais de capacidade de trânsito e de circulação.



A responsável pela intervenção, associação privada sem fins lucrativos, deverá, por meio de parcerias e contratações com empresas tecnicamente qualificadas, realizar tanto a execução das obras quanto a manutenção do espaço público ocorrerão no âmbito do Acordo de Cooperação e com recursos exclusivamente privados, a serem captados pela Entidade.

O Acordo terá como base o relevante interesse público do projeto e envolverá a execução do Projeto em 3 Etapas, que serão detalhadas adiante.

Interesse Público:

Conforme apresentado no projeto “Sua Rua”, a proposta organiza-se a partir das seguintes ações de interesse público:

<u>URBANÍSTICOS</u>	<u>AMBIENTAIS</u>	<u>SOCIAIS CULTURAIS</u>
Melhoria da paisagem urbana e requalificação do espaço público Mobilidade ativa e acessibilidade universal Enterramento de fiação Garantia de manutenção qualificada do espaço sem ônus público Iluminação de baixo consumo energético Mobiliário urbano com design, valorizando o patrimônio público Integração Público Privada – Fruição e valorização do pedestre	Plantio de mais de 400 árvores Hortas Urbanas Drenagem e relevante aumento da permeabilidade do solo Redução do ruído Boas práticas de saúde urbana: promoção à caminhabilidade, valorização do pedestre, boa alimentação (orgânicos), contato com a natureza Utilização de sistemas e elementos construtivos sustentáveis: materiais reciclados, baixo consumo energético, intensificação arbórea, boas práticas ambientais	Projeto de inclusão social: espaço aberto a toda população Projeto educacional: conscientização e responsabilidade ambiental, saúde pública, boas práticas alimentares e programa artístico: arte urbana Convivência: ambientes de desconpressão de livre acesso Internet: livre acesso à população Exposições ao ar livre com livre acesso Entrosamento entre lindeiros Boas práticas de Zeladoria e Governança

As etapas de desenvolvimento da proposta são as seguintes:

ETAPA 1 – Implantação da Requalificação Urbana ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva;

ETAPA 2 – Implantação do mobiliário urbano;

ETAPA 3 - Manutenção e Conservação do boulevard público, operação e manutenção do espaço e suas instalações, implantação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, bem como a operação do mercado de orgânicos e alimentação, e realização de atividades socioculturais- educacionais.

O Acordo de Cooperação proposto regulará todos os direitos e obrigações das partes referentes ao uso, manutenção e conjunto de obrigações em relação ao espaço, ao mobiliário e à infraestrutura pública, dentre outros fatores essenciais para a segurança jurídica do Município e da Proponente.

Passa-se a detalhar cada Etapa do objeto proposto.

ETAPA 1: IMPLANTAÇÃO DO BOULEVARD PÚBLICO AO LONGO DA ALAMEDA DAS FLORES E TRECHO DA RUA SÃO CARLOS DO PINHAL ENTRE A ALAMEDA DAS FLORES E RUA ITAPEVA.

A Etapa 1 consiste na transformação da área de intervenção. A Alameda das Flores corresponderá a via exclusivamente peatonal, composta por passeios lúdicos, projeto paisagístico, criação de espaços de contemplação, ambientes de estar, áreas para mesas e cadeiras para convívio, e instalações de arte. O trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda Rio Claro e a Rua Itapeva, terá mantida sua função carroçável estratégica como corredor alternativo à Avenida Paulista, mantendo as mesmas faixas de rolamento e garantindo a necessária fruição do tráfego veicular. Receberá, no entanto, solução para manutenção das condições atuais de tráfego, com a necessária segurança dos transeuntes na área de implantação do Projeto pretendido, segundo os termos preconizados pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

O projeto paisagístico contempla 03 (três) diferentes intervenções. Na Alameda da Flores, serão plantadas árvores e vegetação nativa com maior densidade. Para além da seleção de árvores nativas, destacamos árvores frutíferas e floríferas que promovem a ocupação de pássaros e borboletas, incrementando assim a biodiversidade. Na Rua São Carlos do Pinhal, teremos uma alameda de jacarandás que florescerá no início do verão, criando um efeito impactante. Por último, na Alameda Rio Claro, misturar-se-á os 02 (dois) conceitos, trazendo vasta vegetação e uma alameda de Ipês, que florescerá no início do inverno.

Abaixo, segue ilustração da arborização pretendida ao longo da Rua São Carlos do Pinhal, com Jacarandás.



Aspectos técnicos da Etapa 1

O desenho urbano dos trechos peatonais considera, em seu dimensionamento, a circulação eventual de veículos de serviços e segurança, como ambulâncias, caminhões de manutenção urbana e de concessionárias que prestem serviços públicos no local, de forma a permitir o acesso e circulação destes veículos, observando capacidade de carga, faixa de circulação mínima, espaço de manobra e altura livre, garantindo a necessária segurança da população e do espaço reurbanizado. Além disto, garante os quesitos técnicos necessários para assegurar acessibilidade, sinalização especialmente na área de cruzamento e em paralelo à faixa de travessia de pedestres e mobilidade universal aos transeuntes.

A pavimentação do trecho carroçável da Rua São Carlos do Pinhal contará em seu dimensionamento com a capacidade de carga condizente com as características de tráfego do local, como carros, ônibus, ônibus biarticulados, e caminhões.

Enquanto solução de drenagem superficial, no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, os meios-fios serão substituídos por canaletas centrais de captação das águas pluviais junto à inversão do caimento transversal das vias.

A utilização de materiais adequados, sistema de drenagem urbana, intensificação da arborização e das áreas permeáveis, sistema de iluminação pública em LED, representam soluções responsáveis de projeto do ponto de vista ambiental.

Custos estimados de execução da Etapa 1

Os custos da implantação do boulevard serão integralmente suportados pela Proponente, inclusive por meio de doações, aportes e empréstimos de terceiros; ou seja, o Município de São Paulo não terá custos para a execução do objeto.

ETAPA 2 – IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

O projeto prevê a instalação de bancos, mesas, e jardineiras para compor ambientes de estar para a população, e inclui, ainda, em torno de 37 (trinta e sete) quiosques e bancas para mercado de produtos orgânicos e alimentação, na Alameda das Flores e na Alameda Rio Claro, que estão diretamente conectadas à Avenida Paulista e a um enorme fluxo de pedestres, tais como trabalhadores, moradores, visitantes e turistas.

O projeto dos mobiliários será desenvolvido pelo Estúdio Campana em parceria com alunos e professores da Escola da Cidade, oferecendo uma oportunidade única de

aprendizado sobre urbanismo positivo. O conceito das instalações é pautado na sustentabilidade e na utilização de materiais reciclados.

Ao chamar os renomados artistas para participar do projeto, oferecemos à população o contato próximo com instalações de arte que exercem uma função socioeducativa. A proposta do mobiliário amplia a reflexão sobre trazer o design para o mobiliário funcional. Abaixo, apresenta-se alguns desenhos preliminares do Estúdio Campana:



Inspirados em raízes, troncos e galhos de árvores, o mobiliário fixo dos Irmão Campana será feito em concreto de alta densidade, com pouca manutenção e adaptados às intempéries. Os formatos orgânicos em concreto promovem um debate entre o concreto da cidade e a natureza viva que ocupará o espaço.

Custos estimados de execução da Etapa 2

Os custos da implantação do mobiliário urbano serão integralmente suportados pela Proponente, inclusive por meio de doações, aportes e empréstimos de terceiros; ou seja, o Município de São Paulo não terá custos para a execução do objeto.

ETAPA 3 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BOULEVARD PÚBLICO, COM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET, BEM COMO OPERAÇÃO DO MERCADO DE ORGÂNICOS E DE ALIMENTAÇÃO NA ALAMEDA DAS FLORES E NA ALAMEDA RIO CLARO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS- EDUCACIONAIS

A Etapa 3 consiste no conjunto de obrigações relativas à manutenção e conservação da totalidade do boulevard por até 360 (trezentos e sessenta) meses, além das atividades necessárias à operação e à manutenção do mercado de orgânicos e alimentação, a implantação e manutenção dos pontos de acesso à internet gratuitos, e a realização de atividades socioculturais-educacionais oferecidas à população. O conjunto visa ao melhor aproveitamento do espaço público, de acordo com o interesse público, aliando a convivência social a experiências culturais originais, humanas e inclusivas. O mercado priorizará alimentos orgânicos de produtores locais. As instalações de arte e objetos de design que compõem o espaço promovem a democratização da arte e a educação.

O prazo de manutenção proposto é extremamente relevante, na medida em que a cidade de São Paulo já viu alguns projetos urbanísticos relevantes serem implantados e acabarem depois deteriorados, por falta de conservação e de recursos públicos para tanto.

Trata-se de diferencial altamente relevante do projeto proposto, portanto, a manutenção integral do espaço público – incluindo os mobiliários diferenciados e a arborização prevista –, assim como a garantia de sua ativação por prazo altamente significativo, em benefício de toda a população.

Responsabilidades da Proponente na Etapa 3

A Proponente será responsável pela manutenção e conservação de toda a área do boulevard (limpeza, varrição, coleta de resíduos, jardinagem e manutenção da infraestrutura instalada, incluindo mobiliários em geral).

No caso das podas e remoções de indivíduos arbóreos, a organização civil proponente deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização junto à Subprefeitura Sé para a realização das intervenções.

No caso de obras e manutenções de galerias e demais estruturas pertinentes à permeabilidade urbana, a organização civil proponente deverá consultar a Subprefeitura Sé sobre toda e qualquer intervenção, obrigando-se, inclusive, em incorrer em readequações operacionais que se mostrarem necessárias.

A Proponente será responsável por implantar, operar e manter, para toda a população e até o fim da vigência do Acordo, pontos de acesso gratuito à internet por sistema *wifi* no boulevard público, atendendo-se os requisitos mínimos previstos no Projeto WIFI Livre São Paulo, conforme Portaria SMDP nº 26/2017.

Caso seja necessário o tratamento de dados pessoais para acesso dos cidadãos, será observada a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 13.079/2018 e nº 12.965/14.

Esta Etapa compreende, ainda, as atividades relacionadas ao funcionamento do mercado de orgânicos e de alimentação.

A Proponente espera viabilizar a contratação de outra(s) organização(ões) da sociedade civil, sem fins lucrativos, que realize(m) atividades de proteção ao meio ambiente e de promoção da sustentabilidade.

Estima-se que serão implantados em torno de 37 (trinta e sete) quiosques e bancas.

No mercado de orgânicos, os produtos vendidos serão preferencialmente orgânicos, *fair-trade*, livres de Organismos Geneticamente Modificados (Não OGMs) e naturais, e poderão ser adquiridos tanto presencialmente como por meio de ferramentas tecnológicas apropriadas (aplicativos, *site*).

Alguns dos quiosques poderão ser ocupados pelos beneficiados do programa Horta Social Urbana, projeto social que promove uma escola técnica em agricultura com programa sócio pedagógico de reinserção e fortalecimento de pessoas em situação de rua, embasado na Permacultura, na Agroecologia e na Psicologia Humanista. O objetivo do programa é garantir a integração social das pessoas em situação de rua, dando a elas uma ferramenta de inclusão produtiva e promovendo boas práticas de saúde através de uma alimentação saudável.

Outros produtos alimentícios também poderão ser oferecidos, em conformidade com a normas sanitárias pertinentes.

Poderão ser realizadas parcerias, inclusive por meio de patrocínio, desde que observada a legislação vigente e respeitada, sempre, a finalidade não lucrativa.

De fato, é essencial ressaltar que as atividades realizadas, ainda que envolvam comercialização de produtos e alimentos, não terão finalidade lucrativa. Assim, os recursos obtidos com a venda dos produtos não serão distribuídos entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores da Proponente ou terceiros,

mas serão aplicados integralmente na consecução do objeto da parceria, nos termos permitidos pela legislação, sujeitos à prestação de contas prevista nas normas de regência.

No boulevard, serão ainda promovidas atividades socioculturais-educacionais, com o objetivo de proporcionar, à população, vivências, experiências e reflexões sobre diversidade, meio ambiente, cultura e cidadania. Os novos espaços poderão sediar oficinas, cursos e exposições, sempre gratuitas. Não serão desenvolvidas atividades que sejam contrárias à ordem pública, à moral ou que tenham cunho religioso ou político.

A manutenção integral do boulevard e respectivo mobiliário ocorrerá em estrita conformidade com este Plano de Trabalho. A Proponente encarregar-se-á de todos os aspectos ligados à sua operacionalização, com recursos próprios, incluindo, desde a seleção dos operadores nos mercados e celebração de parcerias e/ou subcontratações, gestão da limpeza, varrição e coleta de resíduos (comum e seletiva) do boulevard, paisagismo e manutenções gerais.

O conjunto de obrigações a serem realizadas no boulevard público compreende autonomia e liberdade da Proponente para realizações de atividades culturais e de educação a toda a população, sempre de forma gratuita em conformidade com os objetivos deste Plano de Trabalho e com suas finalidades sociais.

Destaca-se que não será exercida nenhuma espécie de atividade que possa implicar poder de polícia sobre o local, o qual será integralmente aberto à população, realizando sua vocação de bem de uso comum do povo.

Custos estimados de execução da Etapa 3

Os custos da manutenção e conservação do boulevard com operação e manutenção do espaço e suas instalações, implantação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, bem como a operação do mercado de orgânicos e alimentação, e realização de atividades socioculturais-educacionais serão integralmente suportados pela Proponente, inclusive por meio de celebração de parcerias e/ou subcontractações; ou seja, o Município de São Paulo não terá custos para sua execução.

PONTOS RELEVANTES SOBRE O OBJETO

A fim de delimitar o objeto, é necessário esclarecer que a presente parceria proposta se restringe à elaboração de projetos, seu licenciamento e execução, manutenção e execução das atividades previstas no espaço requalificado na Alameda das Flores e trecho da Rua São Carlos do Pinhal.

Tais obras correspondem às disciplinas de infraestrutura de pavimentação, drenagem, instalações hidráulicas, elétricas, iluminação e de telecomunicações, urbanismo, paisagismo, sinalização e mobiliário urbano.

Os mobiliários especificados em projeto não seguem necessariamente os padrões adotados pela Prefeitura. No entanto, bancos, mesas, cadeiras, balizadores, quiosques, carrinhos, canteiros, vasos, pavimentos, espécies arbóreas consideram a prévia aprovação pela Municipalidade, tendo a proposta de requalificação urbana sido apreciada e deliberada por meio do DESPACHO SMDU.AOC.CPPU/015124262/2019, relativo ao processo administrativo 6068.2019/0000492-2.

Além deste, são abaixo discriminados os demais processos administrativos relativos ao licenciamento do projeto proposto junto ao Município de São Paulo. Vale mencionar que eventuais adequações no projeto quanto a especificação de materiais ou pequenos

ajustes geométricos poderão ocorrer em decorrência das comunicações técnicas provenientes da municipalidade:

- i. 6022.219/0001080.8;
- ii. 2019.9.016.917-8;
- iii. 6027.2019/0000525-9;
- iv. 6056.2019/0000896-5;
- v. 6012.2019/0004548-8;
- vi. 2016-0.250.576-0;
- vii. 6012.2019/0004828-2;
- viii. 6075.2019/0000151-4.

A partir da implementação das mencionadas obras civis ao longo da Alameda Rio Claro, estarão a cargo da Proponente a instalação dos mobiliários e todas as obrigações de manutenção e de uso vinculado do boulevard, incluindo a Alameda das Flores, a Alameda Rio Claro e o trecho da Rua São Carlos do Pinhal.

Em resumo: o objeto proposto neste Projeto envolve (i) a implantação de boulevard público com requalificação urbana na Alameda das Flores e trecho da Rua São Carlos do Pinhal (Etapa 1); (ii) implantação do mobiliário urbano na Alameda Rio Claro e Alameda das Flores (Etapa 2); e (iii) Manutenção e Conservação do Boulevard público, com implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, operação do Mercado de Orgânicos e de Alimentação na Alameda das Flores e na Alameda Rio Claro, e realização de atividades socioculturais-educacionais (Etapa 3).

Vale ressaltar que o objeto não envolve, em nenhuma de suas etapas, a transferência de recursos públicos econômicos e financeiros, nem a doação de bens, a celebração de comodato ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial público.

O objeto também não engloba a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado. Não haverá restrição de circulação de pessoas nem a cobrança de qualquer tipo de taxa ou valores para o acesso.

No espaço público serão desenvolvidas somente ações e atividades socioeducativas que atendam aos objetivos deste Plano de Trabalho, sempre abertas a toda a população da cidade de São Paulo e de forma gratuita.

III. PÚBLICO-ALVO

O Projeto “Sua Rua” pretende atingir toda a população que habita ou transita na região, dentre moradores, visitantes e turistas.

A entrada do projeto fica na Avenida Paulista, uma das vias mais importantes e frequentadas da Cidade de São Paulo, abrigando grande número de importantes instituições culturais, inúmeras áreas comerciais, sedes de grandes empresas e instituições financeiras, além de acolher os principais eventos de grande porte da cidade. Essa convergência é facilitada pela confluência de uma vasta malha de transportes públicos, além de ser uma importante via de acesso e conexão a diferentes bairros da Cidade.

A Avenida Paulista concentra, diariamente, um grande e contínuo fluxo de pessoas (700.000 por dia e até 1.000.000 nos fins de semana) das mais diversas origens e com diversos propósitos, tanto para negócios, como para compras, trabalho ou saúde, ou em busca de lazer e programas culturais. No entanto, a região dispõe de raros e limitados espaços de convivência ao ar livre em meio à natureza.

O projeto “Sua Rua” vem justamente criar esse espaço de vida na região da Paulista, trazendo uma área de bem-estar e lazer, com mais natureza e cultura, promovendo encontros de diferentes gerações, públicos e comunidades que por ali transitam. Será um boulevard acessível a todos, um espaço público absolutamente aberto aos cidadãos, de pleno uso público, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Num contexto urbano onde faltam espaços públicos agradáveis e humanos, o boulevard apresenta um conceito inovador, totalmente democrático, que pode inspirar novos projetos de urbanismo. Um espaço meditativo no epicentro de uma selva de concreto.

Tendo em vista que as atividades socioeducativas serão gratuitas, não haverá qualquer tipo de discriminação de frequentadores, promovendo-se, assim, a igualdade na cidade.

Para além das oportunidades de lazer, cultura, e convivência, o boulevard será um espaço de caráter educativo que oferecerá oportunidades e experiências reais ligadas às práticas sustentáveis aplicadas ao espaço urbano. As boas práticas do boulevard trarão oportunidades de mostrar à população e a outras entidades a importância da responsabilidade ambiental, social e urbana dos cidadãos e gestores públicos perante suas cidades.

IV. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O projeto “Sua Rua” é um modelo de integração entre espaços públicos e empreendimentos privados, que, por meio da requalificação de um espaço com aproximadamente 9.850 m², cria uma área de convivência, lazer e cultura para todos. O projeto garante fruição, acessibilidade e integração social, promovendo a transformação de áreas públicas próximas à Avenida Paulista que serão plenamente renovadas e acrescidas de vegetação, mobiliário urbano e espaços de convivência e lazer.

Utilizando unicamente recursos privados para a sua realização, o projeto traz melhorias para vias públicas locais, com uma nova pavimentação, iluminação adequada e econômica, mobiliário urbano e arborização pública, facilitando o trânsito de veículos e pedestres, criando espaços de vida e realizando a sua manutenção, impactando positivamente toda a região. Além de promover melhorias notórias para seu público atual, esse projeto deverá também atrair novos visitantes para a área.

O projeto “Sua Rua” atende a diversos interesses públicos, pois o seu principal objetivo é melhorar a qualidade de vida da população. Na prática oferece convivência, conexão com a natureza, mobilidade ativa, pontos de alimentação, acesso a cultura, um programa educativo com palestras, workshops e conectividade digital com pontos de wi-fi gratuito. Para além dos aspetos funcionais, o projeto promove a cidadania, inclusão social, diversidade, consciência de hábitos alimentares mais saudáveis e boas práticas ambientais com foco em sustentabilidade.

As grandes cidades ao redor do mundo vêm apresentando soluções urbanas inovadoras que integram os setores públicos e privados. Modelos de parcerias entre a Administração e a sociedade civil são fundamentais na busca de soluções eficientes para a renovação e gestão sustentável das cidades. A busca de modelos estruturados que garantam sustentabilidade financeira, respeito à população e o respeito às necessidades de interesse público vem se demonstrando indispensável e urgente.

A proposta que se apresenta busca trazer uma oportunidade promissora que poderá ser um modelo para outras intervenções.

V. OBJETIVOS E METAS

O objetivo do projeto “Sua Rua” é impactar efetivamente os hábitos e a prática cotidiana de todos os que circulam naquele espaço da cidade, para que se torne um destino aderente dentro da Cidade de São Paulo, um atrativo a mais, afirmando uma identidade de cidade acolhedora e inclusiva que valoriza toda a sua diversidade. Para isso, pretendemos renovar o tradicional bairro da Bela Vista, valorizando a sua história e trazendo uma nova dinâmica para o bairro: um urbanismo positivo que deseja valorizar a criatividade e a cultura brasileiras, dar protagonismo ao verde, a produtores locais, à arte brasileira, tornando-a acessível a todos, e a uma economia positiva.

Os objetivos do Projeto, além de plenamente compatíveis com os desígnios institucionais da Proponente, alinham-se às finalidades do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/14).

Nas Etapas 1 e 2, a implantação do boulevard, do mobiliário urbano busca a renovação de um espaço público existente, requalificando-o para permitir a reunião e a convivência cidadã, propiciando o fortalecimento da ocupação dos espaços públicos com mais qualidade e, conseqüentemente, com maior participação da população.

O desenho do projeto promove a conectividade entre os espaços públicos do boulevard e os espaços livres lindeiros. Trata-se de uma experiência extremamente positiva de cidadania, promovendo a oportunidade de fruição do pedestre, transitando livremente entre espaços públicos e privados.

A meta da Proponente para as Etapas 1 e 2 é:

- a) Realizar todas as obras – implantação do boulevard e do mobiliário urbano em 10 (dez) meses, a partir da efetiva aprovação, pelo Município de São Paulo.

b) Implantar ao menos 37 (trinta e sete) quiosques ou bancas no mercado de orgânicos e alimentação.

A Etapa 3, por seu turno, consiste na manutenção completa do espaço, implantação e manutenção dos pontos de acesso gratuito à internet, realização de atividades socioculturais-educacionais gratuitas, e realização de conjunto de outras obrigações e atividades no boulevard público, incluindo a operação do mercado de orgânicos e alimentação, tendo os seguintes objetivos específicos:

- a) A garantia e o custeio da limpeza do local, incluindo varrição e coleta de resíduos (comum e seletiva) do boulevard;
- b) A manutenção dos jardins;
- c) A manutenção de toda a infraestrutura instalada no local, incluindo aquela destinada à permeabilidade urbana da área;
- d) A manutenção e reparo dos mobiliários: bancos, mesas, cadeiras, carrinhos, quiosques, vasos, lâmpadas, postes e luminárias, pisos, calçadas e guias, etc;
- e) Proporcionar um ambiente para a comercialização de alimentos/produtos de produção local, orgânicos e sustentáveis, e ao mesmo tempo disponibilizar um espaço agradável para convivência;
- f) Trabalhar em prol da melhoria da comunidade local, inclusive fornecendo quiosques gratuitos para instituições beneficentes selecionadas ou grupos comunitários condizentes com o objeto do Projeto;
- g) Proporcionar a inclusão digital dos cidadãos, por meio do acesso à internet gratuita;
- h) Facilitar conexões entre consumidores, produtores e a comunidade;
- i) Promover oficinas culturais e exposições artísticas que valorizem a criatividade e a diversidade;
- j) Promover a educação, mediante a realização de atividades socioeducativas, culturais, e ambientais.

As metas da Etapa 3 são:

- a) Garantir, com padrões de excelência, a manutenção e conservação dos jardins e de toda a infraestrutura instalada no local, incluindo os mobiliários urbanos;
- b) Garantir o funcionamento dos quiosques do mercado de orgânicos e alimentação em pelo menos 3 (três) dias por semana;
- c) Realizar, no mínimo, 6 (seis) eventos com atividades socioculturais- educacionais por ano no boulevard;
- d) Manter a adequação, a permanência e a qualidades dos serviços de operação e manutenção do boulevard e dos pontos de internet, de acordo com as especificações do Projeto WIFI- Livre São Paulo, conforme Portaria SMDP nº 26/2017.

Busca-se, então, com todas e cada uma das Etapas 1, 2 e 3, promover a inclusão social e produtiva; promover o desenvolvimento local, regional e nacional inclusivo e sustentável; promover e defender os direitos humanos; promover a preservação, a conservação e a proteção do meio ambiente; promover a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; bem como promover soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social. Concretiza-se, assim, o próprio direito à cidade.

VI. METODOLOGIA

Cada uma das 03 (três) Etapas do objeto envolverá uma metodologia específica de execução, em função de suas peculiaridades. Passa-se a descrevê-las, detalhadamente, ressaltando que, em todas as Etapas, os recursos econômicos e financeiros serão de responsabilidade da Proponente, não havendo transferência de recursos ou bens

públicos, comodato, doações ou compartilhamento de recurso patrimonial do Município de São Paulo:

ETAPA 1 - METODOLOGIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO BOULEVARD PÚBLICO AO LONGO DA ALAMEDA DAS FLORES E TRECHO DA RUA SÃO CARLOS DO PINHAL

A realização desta Etapa respeitará todos os aspectos técnicos constantes do DESPACHO SMDU.AOC.CPPU/015124262/2019 e daqueles deliberados pelo processo administrativo 6022.2019/0001078-6.

Abaixo, reapresenta-se a implantação do projeto no mapa.



A obra será executada nos termos do projeto aprovado pelo Município de São Paulo, nos autos dos processos administrativos 6027.2019/0000525-9, 6012.2019/0004548-8, 6012.2019/0004828-2 e conforme cronograma apresentado neste Plano de Trabalho.

A Proponente realizará a gestão das obras, por meio da contratação de empresa técnica e economicamente qualificada do ramo da construção civil, constituída por profissionais capacitados, e com experiência comprovada por meio das devidas atestações técnicas em obras da mesma natureza e porte.

A Proponente manterá garantia, inclusive por meio de terceiros, durante toda a execução das Etapas 1 e 2, em conformidade com as regras do Acordo de Cooperação. Serão, ainda, contratados seguros de responsabilidade civil, instalações e montagens e de engenharia em favor do Município, nos termos previstos no Acordo de Cooperação.

O aceite das obras, a fiscalização, a mobilização e desmobilização ocorrerão de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Cooperação.

ASPECTOS METODOLÓGICOS E TÉCNICOS PARA A ETAPA 1:

A concepção geral do projeto foi desenvolvida pelo escritório LEVISKY ARQUITETOS/ESTRATÉGIA URBANA.

Iluminação pública

O projeto de iluminação pública do espaço está dividido em 02 (dois) setores:

- a) Iluminação básica do boulevard, considerando o consumo atualmente aplicado e remunerado pela municipalidade;
- b) Iluminação cênica do boulevard.

A iluminação será realizada por meio de postes e luminárias pendentes e LEDs.

Haverá iluminação ornamental para os quiosques do Mercado de Orgânicos. Serão consideradas luminárias tipo LED com alto ciclo de vida e baixo nível de manutenção e de impacto ambiental.

Iluminação de balizamento nas vias

Atualmente, a estrutura de iluminação da área é a seguinte:

- Na Alameda Rio Claro, estão instaladas 17 luminárias com lâmpadas a vapor de sódio, de 250 W;
- Na Rua São Carlos do Pinhal, estão instaladas 03 luminárias com lâmpadas a vapor de sódio de 250 W.

A Potência total atualmente instalada, nos trechos a serem contemplados pela obra, é 1.800 W e o valor médio mensal de energia elétrica para essas 20 luminárias é aproximadamente R\$ 1.620,00 (ano base 2019).

A Proponente arcará com os custos adicionais referentes à iluminação cênica, enquanto o MSP será responsável pelas despesas com o consumo atual, na forma prevista no Acordo de Cooperação.

Paisagismo

Manutenção das árvores existentes em condição saudável, considerando a remoção daquelas não saudáveis e com comprometimento de queda, conforme projeto de compensação arbórea deliberado por meio do processo administrativo 6027.2019/0000525-9.

Incremento substancial da arborização, além da compensação arbórea regulamentar exigida. O objetivo é enriquecer consideravelmente o verde da área, com quantidade relevante de novas árvores, incluindo diversas espécies nativas da Mata Atlântica.

O projeto paisagístico contempla 03 (três) diferentes intervenções. Na Alameda da Flores, serão plantadas árvores e vegetação nativa com maior densidade. Dentre a seleção destacamos árvores frutíferas e floríferas que promovem a ocupação de pássaros e borboletas, incrementando assim a biodiversidade. Na Rua São Carlos do Pinhal traremos uma alameda de jacarandás que florescerão no início do verão, criando um efeito impactante. Por último, na Alameda Rio Claro, misturaremos os 02 (dois) conceitos, trazendo vasta vegetação e uma alameda de Ipês que florescerão no início do inverno.

ETAPA 2 – IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Na extensão da Alameda das Flores e da Alameda Rio Claro será instalado o mobiliário urbano.

Mobiliário Urbano

Concebido pelo Estúdio Campana, o mobiliário urbano contempla: bancos, mesas e jardineiras espalhados por todo o boulevard, além dos quiosques para o mercado de orgânicos e alimentação.

O mobiliário será produzido em concreto de alta densidade, permitindo a sua maleabilidade e apresentando uma solução de material mais sustentável. O concreto permite ainda uma fácil manutenção e durabilidade.

As imagens abaixo retratam a concepção do mobiliário urbano.



As soluções e concepções de design, assim como o mobiliário do boulevard poderão ser alterados a critério da Proponente, mediante apostilamento neste Plano de Trabalho e desde que não descaracterizem o objeto, e mantidas, em qualquer hipótese, as finalidades da parceria.

ASPECTOS METODOLÓGICOS E TÉCNICOS PARA A ETAPA 2:

Memorial de Acabamentos do Mobiliário

As mesas, cadeiras, bancos e jardineiras, desenvolvidos pelo Estúdio Campana serão todos fabricados em concreto de alta densidade, através de estruturas modulares. Estes deverão respeitar aspectos ergonômicos relevantes em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão através da promoção de um design inclusivo.

Quanto ao concreto de alta densidade, trata-se de material que permite uma fácil manutenção das estruturas e têm alta durabilidade ao longo do tempo.

Memorial de Acabamentos dos Quiosques

Os quiosques destinados ao mercado de orgânicos e alimentos serão desenvolvidos em material reciclado, alinhados ao conceito sustentável do boulevard. O projeto tem seu desenvolvimento a cargo do Estúdio Campana e da Escola da Cidade.

Infraestrutura para os Mercados Orgânico e de Alimentação

Para o mercado de orgânicos e alimentação estão previstas as seguintes intervenções de infraestrutura:

- Água e ponto de eletricidade para as bancas;
- Relógio único para medição do consumo geral de água e energia dentro do perímetro do boulevard.

ETAPA 3 – METODOLOGIA PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BOULEVARD PÚBLICO, COM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO GRATUITO À INTERNET, BEM COMO OPERAÇÃO DO MERCADO DE ORGÂNICOS E DE ALIMENTAÇÃO, E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS-EDUCACIONAIS

A Etapa 3 consiste no conjunto de atividades que serão desenvolvidas no boulevard público, destacando-se a operação do Mercado de Orgânicos e de Alimentação na Alameda das Flores e na Alameda Rio Claro.

Pontos de acesso gratuito à internet

Nesta Etapa, a Proponente deverá implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet por sistema wifi ao longo do Boulevard público.

As características básicas do sistema atendem as especificações do Projeto WIFI - Livre São Paulo, conforme Portaria SMDP nº 26/2017, e são as seguintes:

- Garantia de velocidade mínima efetiva de conexão de 5Mbps por usuário (up e download), simultâneos em toda área do boulevard;
- Cobertura mínima é de 90% da área do boulevard, atendendo aproximadamente 5 mil acessos simultâneos;
- Limitação de tempo de conexão de cada usuário a 02 (duas) horas;
- Possibilidade de que, passadas as 02 (duas) horas, os usuários possam se reconectar quantas vezes quiserem, sempre respeitando este limite de tempo por conexão;
- Os Access Points a serem implantados são reforçados e resistentes a intempéries e a temperaturas extremas, e oferecem WiFi 802.11ac de 2 Gigabit para exteriores e locais com ambientes desafiantes;
- Serviços de segurança e reputação IP identificarão, classificarão e bloquearão arquivos maliciosos, URLs e IPs, fornecendo proteção abrangente contra ameaças online avançadas.

Operação do mercado de orgânicos e alimentação

O mercado de orgânicos e alimentação contará com em torno de 37 (trinta e sete) quiosques ou bancas, adaptados para atender a diferentes necessidades técnicas possíveis. Os quiosques e bancas atenderão os requisitos legais de segurança, sanitárias

e acessibilidade e terão como premissa construtiva a adoção de sistemas com pegada sustentável.

Todos os produtos alimentícios serão oferecidos em conformidade com a normas sanitárias pertinentes.

Atividades socioculturais-educacionais

As atividades socioculturais-educacionais serão desenvolvidas no boulevard, utilizando a estrutura existente, podendo, ainda, contar com outros equipamentos, quando necessários à viabilização das atividades.

As atividades incluem iniciativas educacionais, exposições de arte e instalações artísticas no boulevard, rodas de conversas ou palestras e performances.

Os temas abordados serão relacionados ao conceito do projeto tais como: cidadania, meio ambiente, cultura, diversidade e urbanismo positivo.

As atividades serão sempre abertas ao público e de acesso gratuito.

VII. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Independentemente da publicidade exigida pela legislação aplicável, o Projeto “Sua Rua” contará com sua própria estratégia de comunicação e será amplamente divulgado em diferentes meios, tanto da imprensa escrita quanto digital.

Além disso, o Projeto contará com website e conta Instagram. A ideia é ampliar digitalmente, e tornar ainda mais acessível, a experiência da “Sua Rua”.

VIII. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

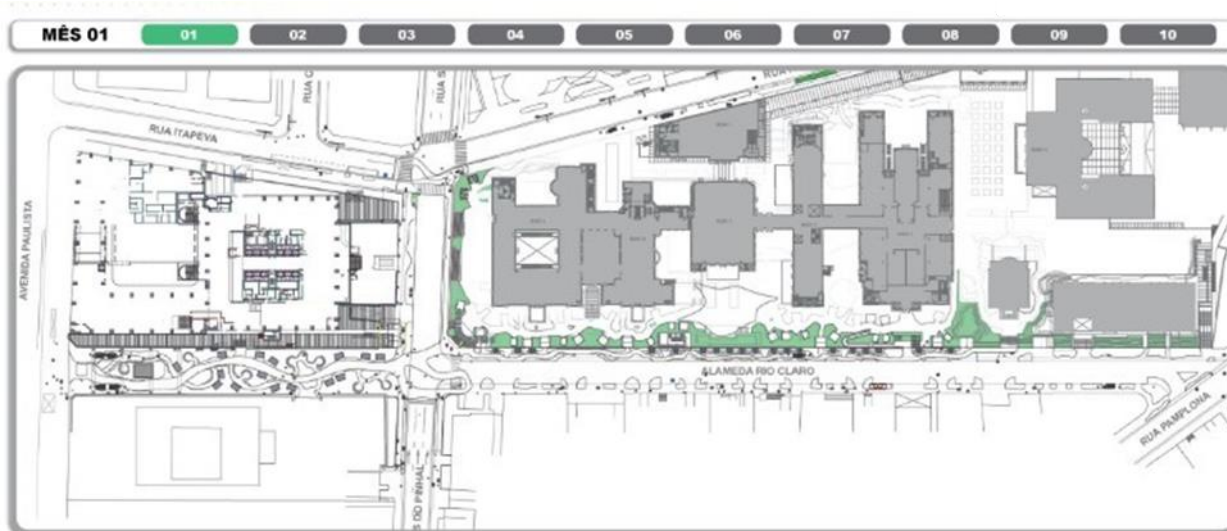
O cronograma previsto para a execução da integralidade no projeto é o seguinte:

Metas/Etapas	Especificação	Prazo de execução
Etapas 1	Implantação do boulevard público e requalificação urbana do espaço abrangendo a Alameda das Flores e trecho da Rua São Carlos do Pinhal.	10 meses
Etapas 2	Implementação do mobiliário urbano.	Realizada em conjunto com etapa 1
Etapas 3	Manutenção e Conservação do boulevard público, operação do Mercado de Orgânicos e de Alimentação, implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, e realização de atividades socioculturais-educacionais	A partir do 11º mês até o 360º mês.

A seguir, detalha-se a sequência executiva dos trabalhos referentes às Etapas 1 e 2.

PLANEJAMENTO E SEQUÊNCIA EXECUTIVA DAS OBRAS DO BOULEVARD

Mês 1



SERVIÇOS INICIAIS

50%

ETAPA 01 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 1

ETAPA 02 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 2

ETAPA 03 – RUA S. C. PINHAL - LADO ED. BFC

ETAPA 04 – RUA S. C. PINHAL – LADO MATARAZZO

ETAPA 05 – AL. RIO CLARO – LADO RESIDENCIAL

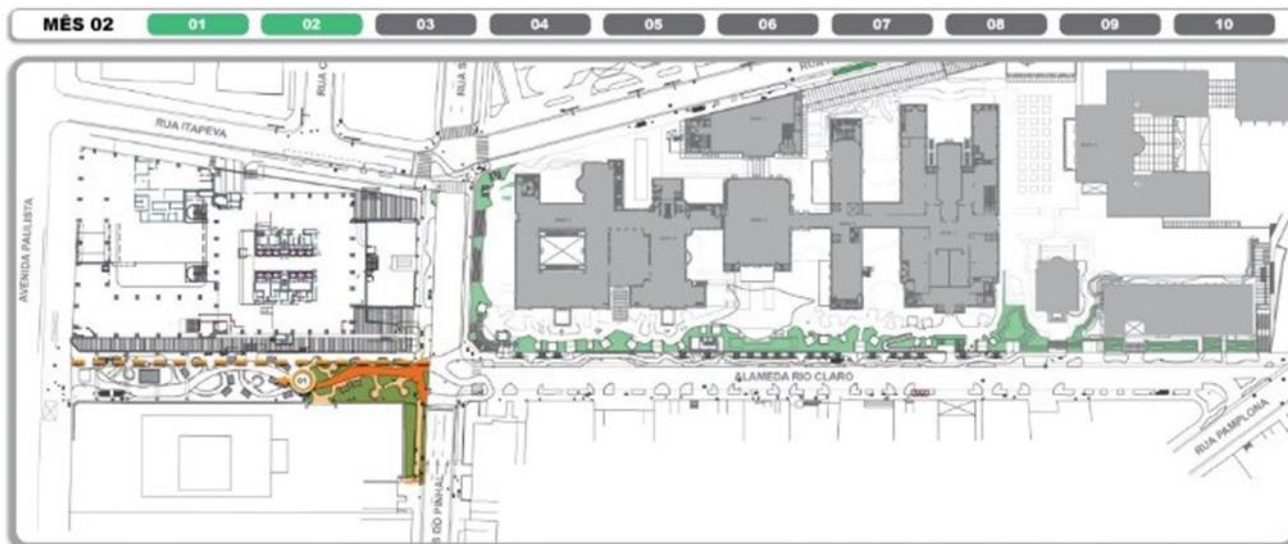
ETAPA 06 – AL. RIO CLARO – LADO MATARAZZO

ETAPA 07 – ESQUINA RUA ITAPEVA E R. SÃO CARLOS DO PINHAL

ETAPA 08 – ÁREA CANOPY – PARTE 1

ETAPA 09 – ÁREA CANOPY – PARTE 2

Mês 2



SERVIÇOS INICIAIS

100%

ETAPA 01 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 1

35%

ETAPA 02 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 2

ETAPA 03 – RUA S. C. PINHAL - LADO ED. BFC

ETAPA 04 – RUA S. C. PINHAL – LADO MATARAZZO

ETAPA 05 – AL. RIO CLARO – LADO RESIDENCIAL

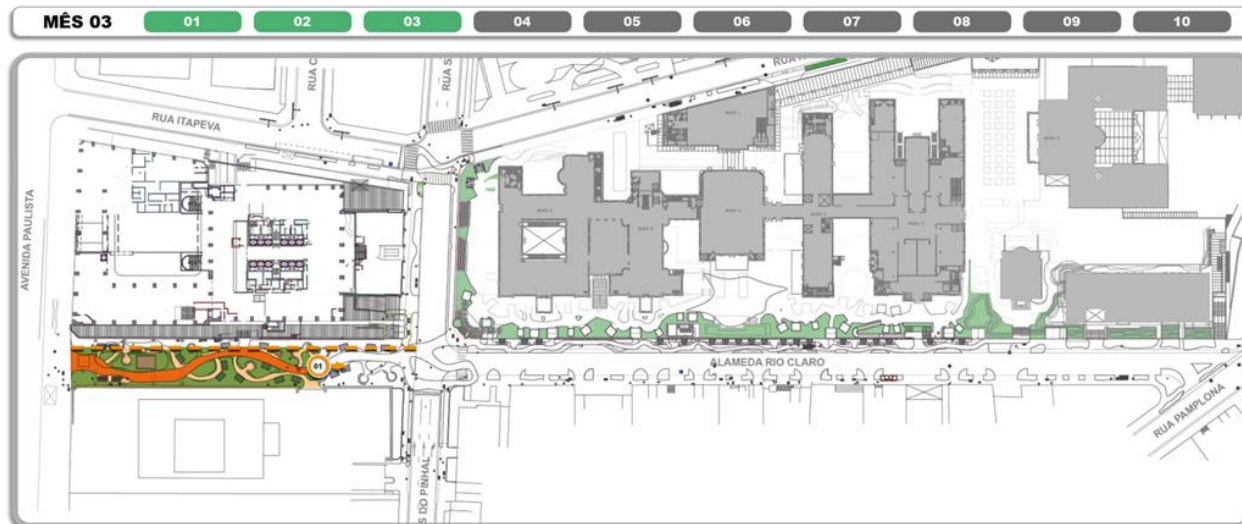
ETAPA 06 – AL. RIO CLARO – LADO MATARAZZO

ETAPA 07 – ESQUINA RUA ITAPEVA E R. SÃO CARLOS DO PINHAL

ETAPA 08 – ÁREA CANOPY – PARTE 1

ETAPA 09 – ÁREA CANOPY – PARTE 2

Mês 3



SERVIÇOS INICIAIS

100%

ETAPA 01 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 1

70%

ETAPA 02 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 2

ETAPA 03 – RUA S. C. PINHAL - LADO ED. BFC

ETAPA 04 – RUA S. C. PINHAL – LADO MATARAZZO

ETAPA 05 – AL. RIO CLARO – LADO RESIDENCIAL

ETAPA 06 – AL. RIO CLARO – LADO MATARAZZO

ETAPA 07 – ESQUINA RUA ITAPEVA E R. SÃO CARLOS DO PINHAL

ETAPA 08 – ÁREA CANOPY – PARTE 1

ETAPA 09 – ÁREA CANOPY – PARTE 2

Mês 4



SERVIÇOS INICIAIS

100%

ETAPA 01 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 1

100%

ETAPA 02 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 2

ETAPA 03 – RUA S. C. PINHAL - LADO ED. BFC

ETAPA 04 – RUA S. C. PINHAL – LADO MATARAZZO

ETAPA 05 – AL. RIO CLARO – LADO RESIDENCIAL

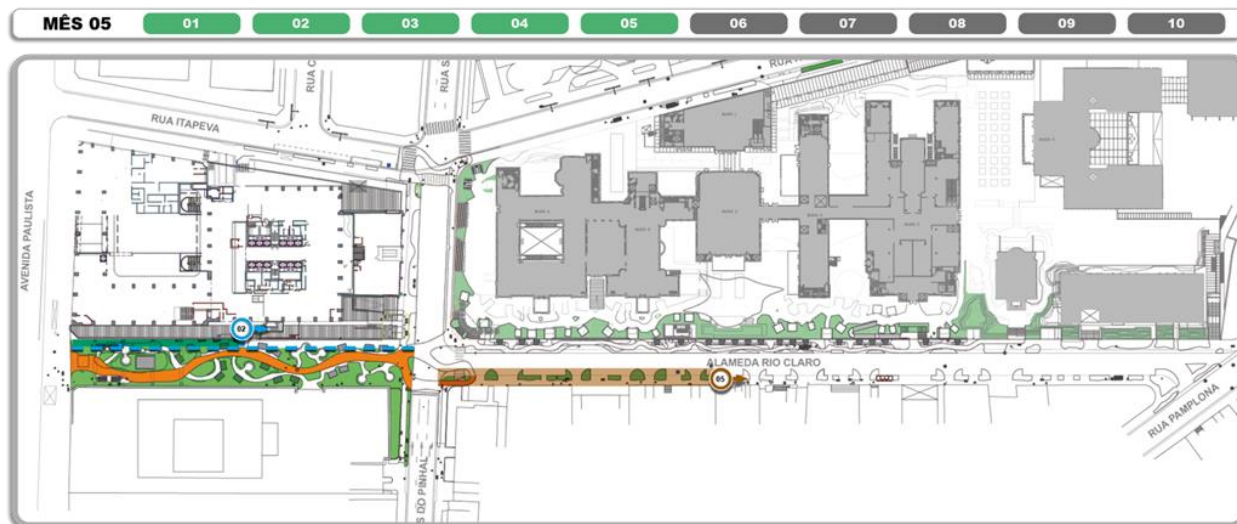
ETAPA 06 – AL. RIO CLARO – LADO MATARAZZO

ETAPA 07 – ESQUINA RUA ITAPEVA E R. SÃO CARLOS DO PINHAL

ETAPA 08 – ÁREA CANOPY – PARTE 1

ETAPA 09 – ÁREA CANOPY – PARTE 2

Mês 5



SERVIÇOS INICIAIS

100%

ETAPA 01 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 1

100%

ETAPA 02 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 2

50%

ETAPA 03 – RUA S. C. PINHAL - LADO ED. BFC

ETAPA 04 – RUA S. C. PINHAL – LADO MATARAZZO

ETAPA 05 – AL. RIO CLARO – LADO RESIDENCIAL

40%

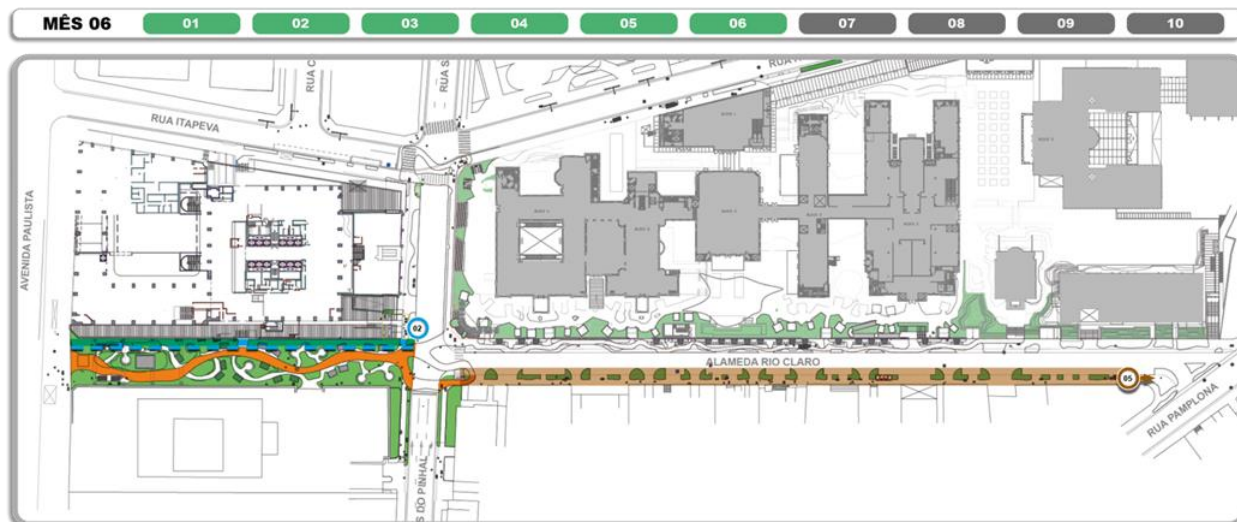
ETAPA 06 – AL. RIO CLARO – LADO MATARAZZO

ETAPA 07 – ESQUINA RUA ITAPEVA E R. SÃO CARLOS DO PINHAL

ETAPA 08 – ÁREA CANOPY – PARTE 1

ETAPA 09 – ÁREA CANOPY – PARTE 2

Mês 6



SERVIÇOS INICIAIS

	100%
ETAPA 01 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 1	
	100%
ETAPA 02 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 2	
	100%
ETAPA 03 – RUA S. C. PINHAL - LADO ED. BFC	
ETAPA 04 – RUA S. C. PINHAL – LADO MATARAZZO	
ETAPA 05 – AL. RIO CLARO – LADO RESIDENCIAL	
	90%

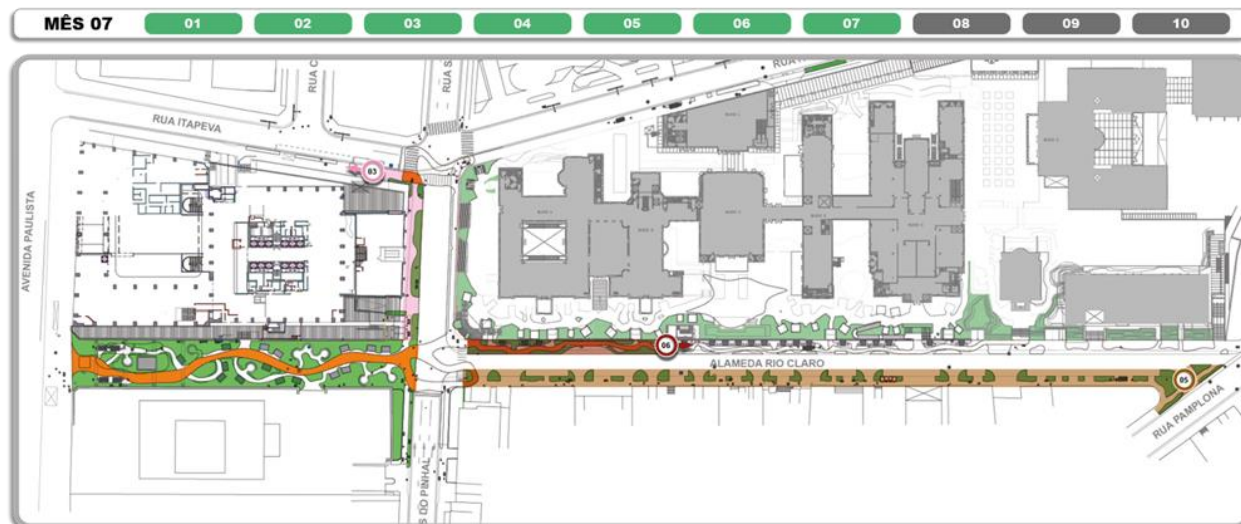
ETAPA 06 – AL. RIO CLARO – LADO MATARAZZO

ETAPA 07 – ESQUINA RUA ITAPEVA E R. SÃO CARLOS DO PINHAL

ETAPA 08 – ÁREA CANOPY – PARTE 1

ETAPA 09 – ÁREA CANOPY – PARTE 2

Mês 7



SERVIÇOS INICIAIS

100%

ETAPA 01 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 1

100%

ETAPA 02 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 2

100%

ETAPA 03 – RUA S. C. PINHAL - LADO ED. BFC

75%

ETAPA 04 – RUA S. C. PINHAL – LADO MATARAZZO

ETAPA 05 – AL. RIO CLARO – LADO RESIDENCIAL

100%

ETAPA 06 – AL. RIO CLARO – LADO MATARAZZO

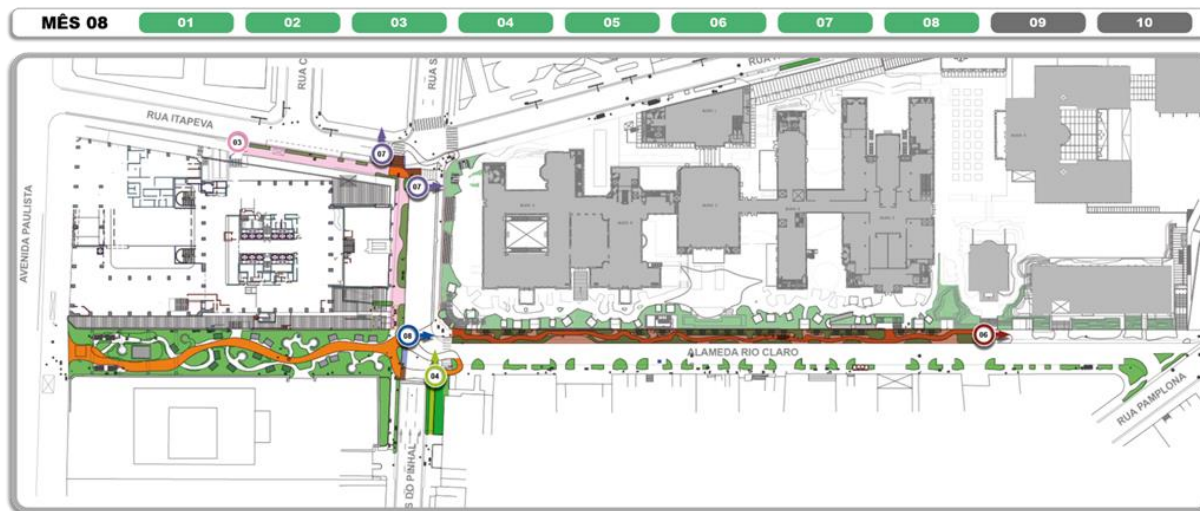
35%

ETAPA 07 – ESQUINA RUA ITAPEVA E R. SÃO CARLOS DO PINHAL

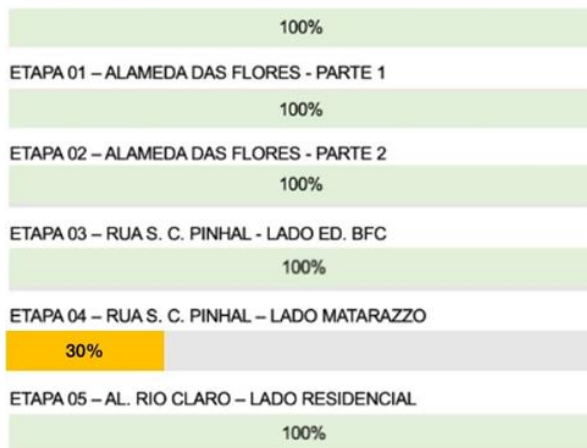
ETAPA 08 – ÁREA CANOPY – PARTE 1

ETAPA 09 – ÁREA CANOPY – PARTE 2

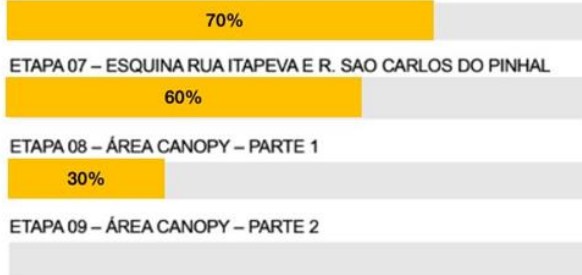
Mês 8



SERVIÇOS INICIAIS



ETAPA 06 – AL. RIO CLARO – LADO MATARAZZO



Mês 9



SERVIÇOS INICIAIS

100%

ETAPA 01 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 1

100%

ETAPA 02 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 2

100%

ETAPA 03 – RUA S. C. PINHAL - LADO ED. BFC

100%

ETAPA 04 – RUA S. C. PINHAL – LADO MATARAZZO

70%

ETAPA 05 – AL. RIO CLARO – LADO RESIDENCIAL

100%

ETAPA 06 – AL. RIO CLARO – LADO MATARAZZO

100%

ETAPA 07 – ESQUINA RUA ITAPEVA E R. SAO CARLOS DO PINHAL

100%

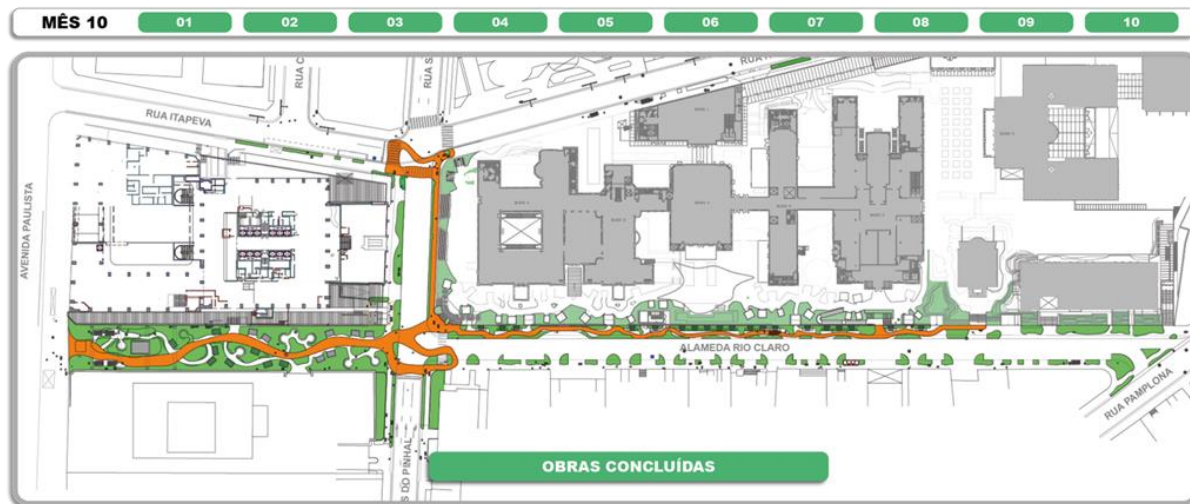
ETAPA 08 – ÁREA CANOPY – PARTE 1

100%

ETAPA 09 – ÁREA CANOPY – PARTE 2

25%

Mês 10



SERVIÇOS INICIAIS

100%

ETAPA 01 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 1

100%

ETAPA 02 – ALAMEDA DAS FLORES - PARTE 2

100%

ETAPA 03 – RUA S. C. PINHAL - LADO ED. BFC

100%

ETAPA 04 – RUA S. C. PINHAL – LADO MATARAZZO

100%

ETAPA 05 – AL. RIO CLARO – LADO RESIDENCIAL

100%

ETAPA 06 – AL. RIO CLARO – LADO MATARAZZO

100%

ETAPA 07 – ESQUINA RUA ITAPEVA E R. SAO CARLOS DO PINHAL

100%

ETAPA 08 – ÁREA CANOPY – PARTE 1

100%

ETAPA 09 – ÁREA CANOPY – PARTE 2

100%

ANEXO VI

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2022 (COM INTERVENIÊNCIA)

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Subprefeitura da Sé, neste ato representado pelo Sr.Subprefeito_____, ora denominada **MSP** e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada na _____(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com a interveniência de _____, CNPJ nº _____, situada na _____(endereço completo), neste ato representado por seu representante legal, Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente INTERVENIENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____, publicado no DOC de ____/____/2022, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem, cujo edital de chamamento nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ é parte integrante do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a mútua colaboração entre as PARTES para a execução de boulevard público que inclui as seguintes etapas:

1.1.1 Etapa 1 — implantação da Requalificação Urbana ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva;

1.1.2 Etapa 2 — implantação de mobiliário urbano;

1.1.3 Etapa 3 — manutenção e conservação do Boulevard Público, com implantação, operação e manutenção de (i) pontos de acesso gratuito à internet com os requisitos mínimas previstos no Projeto WIFI Livre São Paulo, conforme Portaria SMDP nº 26/2017, ou outros normativos que vierem a tratar do tema, (ii) atividades de

comercialização e fornecimento de alimentos, por meio da implantação de _____, bem como a (iii) realização de atividades socioculturais-educacionais, conforme plano de trabalho apresentado pela **PROPONENTE** no chamamento público, Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Sem prejuízo do previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus ANEXOS, a execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

1.3. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não abrange a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do MSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Município de São Paulo.

2.2. A obtenção de recursos para a execução do objeto é de responsabilidade exclusiva e autônoma da **PROPONENTE**, por todos os meios admitidos em direito, independentemente de autorização do MSP.

2.3. O valor de referência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é de R\$ _____, correspondente à somatória dos valores estimados para a execução das Etapas 1,2 e 3 do objeto.

2.4. O saldo financeiro dos valores arrecadados com a exploração do espaço público objeto da parceria deverá ser aplicado nas Etapas 1, 2 e 3 do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A ORGANIZAÇÃO/PROPONENTE deverá apresentar Prestações de Contas Parciais em até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias, com elementos que permitam ao gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO avaliar o seu andamento, a execução do seu objeto e as respectivas etapas, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata cada prestação de contas.

3.1.1. Com relação à Etapa 3, a **PROPONENTE** deverá apresentar separadamente os dados relativos à sua operacionalização e os custos envolvidos, inclusive os valores arrecadados na exploração das atividades desenvolvidas no Boulevard e a comprovação de sua total aplicação na execução das atividades envolvidas nas Etapas 1, 2 e 3 deste instrumento.

3.1.2 O saldo arrecadado pela eventual exploração do espaço público, enquanto não utilizado, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.

3.1.3 As receitas financeiras auferidas na forma do subcláusula 3.1.2 serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.1.4 Quando da conclusão, rescisão ou extinção do Acordo de Cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão revertidos à Municipalidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da aplicação de sanções prevista Termo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

3.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se todo o valor arrecadado está sendo aplicado nas Etapas 1, 2 e 3 do Projeto.

3.3. O gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a Prestação de Contas Parcial da ORGANIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento.

3.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação examinará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor sobre a Prestação de Contas Parcial da **PROPONENTE**, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, homologando-o ou rejeitando-o, hipótese em que serão indicadas as medidas para correção das eventuais falhas verificadas.

3.5. A **PROPONENTE** deverá apresentar Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias após o fim do prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

3.6. O gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO emitirá Parecer Técnico Conclusivo sobre a Prestação de Contas Final, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento, levando em consideração os Relatórios Técnicos de Monitoramento relativos às Prestações de Contas Parciais.

3.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico Conclusivo sobre a Prestação de Contas Final da **PROPONENTE**, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do recebimento, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

3.8. As Prestações de Contas Parciais e Finais deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos:

3.8.1. Relatório de execução de cada Etapa do objeto, elaborado pela PROPONENTE e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

3.8.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho (ANEXO I), relatório com justificativa, indicação das medidas tomadas e ações para adequações, se for o caso;

3.8.3. Material comprobatório do cumprimento de cada Etapa do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

3.8.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.9. Os Relatórios e Pareceres Técnicos referentes às Prestações de Contas Parciais e Finais deverão conter, no mínimo:

3.9.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

3.9.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho (ANEXO I);

3.9.3. Quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, análise das justificativas apresentadas pela **PROPONENTE**;

3.9.4. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.10. Antes da emissão dos Relatórios e Pareceres, o MSP poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **PROPONENTE**.

3.11. O descumprimento, pela **PROPONENTE**, das metas estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

3.12. A **PROPONENTE** deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos a partir do dia útil subsequente ao de cada Prestação de Contas.

3.13. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PROPONENTE

5.1. A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a)** executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira, conforme os prazos e especificações do Projeto;
- b)** dispor e manter equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS, com vistas ao cumprimento do objeto da parceria;
- c)** responsabilizar-se integralmente pela captação, aplicação e gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos necessários à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d)** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MSP a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- e)** responsabilizar-se pelo pagamento das despesas administrativas e das taxas e tarifas referentes aos serviços públicos prestados no LOCAL DE EXECUÇÃO;
- f)** responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego, dentre outros), concessionárias de serviços públicos e responsáveis por instalações no LOCAL DE EXECUÇÃO, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no objeto da parceria;
- g)** obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto, junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos, em especial junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, Coordenadoria de Iluminação Pública - ILUME ou a quem vier substituí-la ou sucedê-la, Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, Subprefeitura da Sé, Coordenaria da Vigilância Sanitária – COVISA, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT;
- h)** informar o MSP caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do objeto da parceria sejam indeferidas, retiradas ou revogadas, caduquem, ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- i)** permitir e respeitar o livre acesso dos munícipes ao LOCAL DE EXECUÇÃO, após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo referente à Etapa 2;
- j)** manter o LOCAL DE EXECUÇÃO constantemente limpo, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, dando-lhes, assim como aos resíduos sólidos, a destinação prevista na legislação vigente;
- k)** contratar os seguros e prestar as garantias necessárias, nos termos da Cláusula Décima Primeira, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si,

seus representantes, prepostos, contratados ou parceiros na execução da parceria, perante o MSP ou terceiros;

l) manter, durante a execução da parceria, todas as condições exigidas para a assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e a qualificação como organização da sociedade civil;

m) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência das atividades que realizar no LOCAL DE EXECUÇÃO, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, durante a vigência desta parceria;

n) abster-se de realizar no Boulevard quaisquer atividades socioculturais-educacionais que sejam contrárias à ordem pública, à moral e aos bons costumes, ou que detenham caráter religioso ou político;

o) divulgar, no mínimo, as seguintes informações do ACORDO DE COOPERAÇÃO em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações:

I) data de assinatura e identificação do MSP e do número do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

II) nome da **PROPONENTE** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III) descrição do objeto da parceria;

IV) situação da prestação de contas da parceria, com a indicação da data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

p) conceder livre acesso dos servidores do MSP, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como ao LOCAL DE EXECUÇÃO;

q) indicar um representante para acompanhar a fiscalização no LOCAL DE EXECUÇÃO;

r) Prestar contas e informações ao MSP nos prazos e forma previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e na legislação;

s) Especificamente quanto às Etapas 1 e 2 do objeto:

- I) na Etapa 1, responsabilizar-se pela implantação do Boulevard, segundo o projeto, diretrizes técnicas e cronograma apresentados no Plano de Trabalho (ANEXO I) e executar as obras conforme aprovado pelos órgãos competentes, em especial as diretrizes preconizadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;
- II) na Etapa 2, responsabilizar-se pela instalação do mobiliário urbano, projeto, diretrizes técnicas e cronograma apresentados no Plano de Trabalho (Anexo I);
- III) responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização da Etapa 1;
- IV) manter a guarda e a segurança dos canteiros de obra no período de execução das obras da Etapa 1, até a emissão do Termo de Aceitação pelo MSP;
- V) garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados das respectivas áreas, com experiência em obras da mesma natureza e do mesmo porte,
- VI) indicar o engenheiro responsável técnico, que poderá ser vinculado a alguma de suas contratadas, e apresentar a competente e respectiva anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- VII) apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como comprovação da capacitação técnica dos profissionais e empresas parceiras responsáveis pelos serviços de engenharia, mediante atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a respectiva aptidão para desempenho de obra pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Etapas 1, tudo em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

VIII) Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização da Etapa 1;

t) Especificamente quanto à Etapa 3 do objeto:

- I) responsabilizar-se pela manutenção e conservação do Boulevard, dos bens, equipamentos e instalações, incluindo a limpeza, coleta de resíduos (comum e seletiva), jardinagem e manutenção da infraestrutura instalada;
- II) responsabilizar-se pela realização das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I) na área do Boulevard, com autonomia negocial e gerencial, por sua conta e risco, inclusive podendo substituir parceiros e contratados, respeitadas as condições e prazos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- III) implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por sistema wifi, observando as diretrizes do projeto WiFi Livre São Paulo, no Boulevard, respeitada a legislação pertinente, especialmente as Leis Federais nº 13.079/2018 e nº 12.965/2014, no que se refere a eventual tratamento de dados pessoais dos usuários;
- IV) abster-se de cobrar pelas atividades socioculturais-educacionais realizadas;
- V) encaminhar ao MSP, até o 10 (décimo) dia útil de cada mês, a programação das atividades que serão realizadas no mês subsequente no LOCAL DE EXECUÇÃO.

5.2. O descumprimento, pela **PROPONENTE** das obrigações estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, observado, sempre, o devido contraditório.

5.3. São direitos da PROPONENTE, sem prejuízo daqueles fixados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:

- I) ter garantido o acesso ao LOCAL DE EXECUÇÃO, para a plena execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante toda a sua vigência, nos prazos e na forma determinados no Plano de Trabalho (ANEXO I);
- II) executar o objeto com autonomia negocial e gerencial, por sua conta e risco, inclusive podendo substituir parceiros e contratados, respeitadas as condições e prazos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- III) utilizar o nome concedido ao Boulevard para identificação e divulgação do LOCAL DE EXECUÇÃO, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 14.223/2006 e o Decreto Municipal nº 47.950/2006;
- IV) celebrar parcerias e contratações, visando ao apoio para o desenvolvimento e a execução das ações que atendam aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo fazer constar dos contratos celebrados com terceiros disposição que desonere o MSP de quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela **PROPONENTE**, seja de maneira subsidiária, solidária ou supletiva;
- V) na Etapa 3, elaborar a programação das atividades a serem realizadas no LOCAL DE EXECUÇÃO com autonomia, em conformidade com as finalidades da parceria e observado o Plano de Trabalho (ANEXO I);
- VI) especificamente quanto a Etapa 3 do objeto, ao celebrar instrumentos, parcerias e patrocínios com terceiros, deverá observar a legislação vigente e garantir que os recursos obtidos sejam aplicados integralmente na consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, de forma imediata ou obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01(um) mês, ou em aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, a fim de comprovar a não distribuição entre terceiros ou sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores da Proponente. Caso seja comprovada a destinação irregular dos recursos, sem prejuízo das demais sanções, deverá ser

rescindido imediatamente o Acordo de Cooperação. O valor mínimo aplicado corresponderá a quantia equivalente aos Termos de Permissão de Uso - TPUs ou Autos de Licença de Funcionamento - ALFs não recolhidos aos cofres públicos;

VII) aplicar os recursos obtidos com a execução da parceria integralmente na consecução do objeto das Etapas 1, 2 e 3 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de forma imediata ou obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, inclusive para o pagamento de despesas necessárias à execução da parceria, incluindo — mas não se limitando a—taxas e tarifas referentes a serviços públicos prestados do LOCAL DE EXECUÇÃO, quitação de obrigações financeiras, mútuos e financiamentos obtidos especificamente para a viabilização do objeto, nos termos permitidos pela legislação;

VIII) denunciar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quinta;

IX) captar recursos para a execução da parceria por todos os meios admitidos em direito, incluindo, mas não se limitando, ao recebimento de aportes, contribuições associativas e doações, bem como à contratação de financiamentos e mútuos com instituições financeiras e com seus associados e parceiros, independentemente de autorização do MSP.

5.4. No caso de parcerias, contratações e respectivas substituições, a **PROPONENTE** deverá dar ciência ao MSP dos respectivos instrumentos, em até 10 (dez) dias após a sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MSP

6.1. São obrigações do MSP, sem prejuízo daquelas fixadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:

- I) apoiar a **PROPONENTE** no alcance dos resultados previstos no objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e cumprir as obrigações constantes do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- II) operacionalizar todos os desvios e intervenções necessários à interrupção do tráfego para a execução das obras;
- III) designar, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o gestor responsável pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria;
- IV) prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pela **PROPONENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- V) publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e na internet, nos prazos previstos em lei;
- VI) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- VII) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VIII) analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), desde que apresentadas na forma prevista neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- IX) apoiar técnica e institucionalmente a **ORGANIZAÇÃO/PROPONENTE** para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações e projetos implementados por meio desta parceria;
- X) poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho (ANEXO I), a fim de utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na eventual reorientação e ajuste das atividades e metas definidas;

XI) garantir o livre acesso da **ORGANIZAÇÃO/PROPONENTE** ao LOCAL DE EXECUÇÃO e manutenção da área livre de interferência de terceiros, para a plena execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante toda a sua vigência, nos prazos e na forma determinados no Plano de Trabalho (ANEXO I);

XII) desde que executada a obra de acordo com o projeto aprovado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, emitir os Termo de Aceitação das Etapas 1 e 2, provisório ou definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação de sua finalização pela **PROPONENTE**, nos termos na Cláusula Décima Terceira;

XIII) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observada a legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, junto aos demais órgãos públicos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;

XIV) colaborar, dentro de sua esfera de competências e observada a legislação pertinente, com o remanejamento das interferências das concessionárias prestadoras de serviços públicos no LOCAL DE EXECUÇÃO, observada a Cláusula Décima;

XV) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas administrativas e das taxas e tarifas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima;

XVI) manter a guarda e garantir a segurança do LOCAL DE EXECUÇÃO, exercendo plenamente o poder de polícia, nos termos da legislação vigente;

XVII) abster-se de contratar outros particulares ou realizar outras parcerias para a execução do mesmo objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou de outro objeto no LOCAL DE EXECUÇÃO;

XVIII) abster-se de autorizar a execução, no LOCAL DE EXECUÇÃO, de qualquer outro projeto ou atividade cultural, social, educacional, ambiental e/ou econômica, dentre outras, diferentemente daquelas previstas neste

ACORDO DE COOPERAÇÃO e no Plano de Trabalho (ANEXO I), salvo com autorização da **PROPONENTE**;

XIX) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.2. As PARTES envidarão os melhores esforços para estabelecer consensos a respeito de eventuais intenções de o MSP executar atividades que não estejam previstas na programação da **PROPONENTE**.

6.3. São prerrogativas do MSP, sem prejuízo daquelas fixadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:

- I) aplicar sanções à **ORGANIZAÇÃO/PROPONENTE**, nas condições e forma deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- II) rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses e condições previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante todo o prazo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão executados pelo gestor e respectivo suplente indicados pelo MSP, consoante o artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. O MSP designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise do ACORDO DE COOPERAÇÃO e dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que deverão ser por ela homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR

8.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do gestor nomeado na forma da Cláusula Sexta, subcláusula 6.1, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

8.1.1. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.2. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1. A **PROPONENTE** será responsável pelos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, observadas as condições e exceções previstas nesta Cláusula.

9.2. Os custos referentes aos serviços de iluminação pública no LOCAL DE EXECUÇÃO serão regidos na forma a ser ajustado com a Coordenadoria de Iluminação Pública – ILUME ou quem vier substituí-la ou sucedê-la.

9.3. As despesas com limpeza, coleta de resíduos (comum e seletiva), jardinagem e varrição no LOCAL DE EXECUÇÃO, com exceção do leito carroçável utilizado por veículos automotores, serão de responsabilidade da **PROPONENTE**.

9.4. As despesas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão custeadas pela **PROPONENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES, DO ACESSO AO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO REMANEJAMENTO DAS INTERFERÊNCIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

10.1. É de responsabilidade da **PROPONENTE** obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente, e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos.

10.2. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 90 (noventa) dias do protocolo do pedido regularmente instruído pela **PROPONENTE** poderá ensejar a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), sem a aplicação das sanções.

10.3. A inexecução das Etapas nos prazos previstos no Plano de Trabalho (ANEXO I), em decorrência do indeferimento, revogação ou caducidade das licenças, permissões ou

autorizações necessárias à execução do objeto poderá ensejar a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I).

10.4. O MSP deverá garantir o livre acesso da **PROPONENTE** ao LOCAL DE EXECUÇÃO, para a plena execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante toda a sua vigência, nos prazos e na forma determinados no Plano de Trabalho (ANEXO I), sendo que o atraso na liberação do acesso resultará na prorrogação do cronograma para o início das Etapas seguintes.

10.5. A **PROPONENTE** será responsável pelo custeio do remanejamento das interferências dos serviços públicos, assim entendido como o conjunto de ações e soluções técnicas definitivas realizado pelas concessionárias e/ou estatais prestadoras de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia, e distribuição de gás canalizado, indispensáveis à execução das obras da Etapa 1.

10.6. Caso o remanejamento integral das interferências dos serviços públicos não seja concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **PROPONENTE** poderá, alternativamente:

I) de comum acordo com o MSP, prorrogar os prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I); ou

II) denunciar e rescindir o ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou suspendê-lo até que o remanejamento seja integral e definitivamente finalizado, mediante notificação prévia ao MSP, e sem a aplicação de sanções, nos termos da Subcláusula 14.9, deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

10.7. A ocorrência de outros obstáculos que impeçam, dificultem ou atrasem o acesso da **PROPONENTE** ao LOCAL DE EXECUÇÃO, quando não se verificar culpa, imprudência ou imperícia sua, incluindo a ocorrência de ORDEM JUDICIAL, CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, ensejará a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), ou, ainda, a rescisão amigável do ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma da Subcláusula 14.9, sem a aplicação das sanções, nas duas hipóteses.

10.8. Em qualquer das hipóteses de rescisão previstas nesta cláusula, caso já tenha sido iniciada a execução das obras o MSP poderá exigir que a **PROPONENTE** restitua o espaço público à condição que anteriormente se encontrava antes da realização das intervenções pelo **PROPONENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **PROPONENTE** deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante toda a execução das Etapas 1 e 2, correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA das Etapas 1 e 2 e cuja vigência deverá ultrapassar, no mínimo, 60 (sessenta) dias a data prevista para a finalização da Etapa 2.

11.2. A livre e exclusivo critério da **PROPONENTE**, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, que podem ser cumuladas:

- I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II) seguro-garantia; ou
- III) fiança bancária.

11.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser prestada por terceiros.

11.4. Havendo prorrogação do prazo de execução da Etapa 1 ou 2, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser prorrogada por igual período.

11.5. Em até 02 (dois) dias após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo da Etapa 2, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser restituída à **PROPONENTE** ou ao terceiro autorizado, mediante requerimento escrito da **PROPONENTE**.

11.6. No caso de prorrogação dos prazos de execução, a pedido da **PROPONENTE** o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser diminuído proporcionalmente ao montante já executado da obra.

11.7. A **PROPONENTE** deverá manter os seguintes seguros, diretamente ou por meio de terceiros, exclusivamente para as atividades compreendidas nas Etapas 1 e 2, de acordo com o estabelecido na Subcláusula 11.8, e pelo prazo necessário à execução respectiva:

I) seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela **PROPONENTE**, parceiros, contratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados; e

II) seguro de risco de engenharia, compreendendo a fase de implantação, modernização ou ampliação, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), tumultos e greves, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, despesas de desentulho e honorário de peritos.

11.8. Os seguros previstos nos itens I e II da Subcláusula 11.7 deverão cobrir, no mínimo, as seguintes atividades:

I - na Etapa 1: implantação da Requalificação Urbana ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva, com execução de paisagismo e Piso

II – na Etapa 2: implantação do mobiliário urbano na Alameda das Flores — Boulevard Público e das instalações físicas necessárias para as atividades de alimentação.

11.9. A **PROPONENTE** poderá, ainda, contratar seguros de seu exclusivo interesse e adicionalmente às coberturas acima exigidas.

11.10. Os documentos da garantia e as apólices de seguro comporão o ANEXO II deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO TERMO DE ACEITAÇÃO E DOS BENS

12.1. O MSP deverá emitir o respectivo Termo de Aceitação para as Etapas 1 e 2, desde que a obra seja executada de acordo com o projeto aprovado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação de sua finalização pela **PROPONENTE**.

12.2. O Termo de Aceitação poderá ser definitivo ou provisório, nos seguintes termos:

12.2.1. Recebida a notificação de finalização da Etapa, o MSP realizará vistoria e, verificando que as obras satisfazem plenamente todas as condições técnicas, os projetos aprovados pelo MSP e o Plano de Trabalho, emitirá o Termo de Aceitação Definitivo.

12.2.2. Caso o MSP verifique que as obras e serviços, apesar de satisfazerem as condições técnicas, os projetos aprovados pelo MSP e o Plano de Trabalho, apresentam pendências que não comprometem a segurança e a estabilidade da obra, emitirá o Termo de Aceitação Provisório, com fixação de prazo à **PROPONENTE** para correção das pendências. Decorrido o prazo para a correção das pendências, o MSP deverá emitir o Termo de Aceitação Provisória, em até 10 (dez) dias contados do decurso do prazo ou, em caso de correção antes do prazo, da notificação das correções pela **PROPONENTE**.

12.3. A emissão do Termo de Aceitação Provisório será considerada como comprovação da quitação para fins de atingimento das metas e do cronograma.

12.4. Fica autorizado à **PROPONENTE**:

I) a partir da emissão do Termo de Aceitação Provisório referente à Etapa 1, utilizar a área para a execução da Etapa 2, nas condições previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I);

II) a partir da emissão do Termo de Aceitação Provisório referente à Etapa 2, utilizar o boulevard para a execução da Etapa 3.

12.5. Os bens utilizados para a execução da parceria deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto e acessibilidade, nas condições previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I) e observado o seguinte:

I) quanto aos bens construídos na Etapa 1, as obrigações da **PROPONENTE** encerram-se com a emissão do Termo de Aceitação, após o que serão de exclusiva responsabilidade do MSP;

II) quanto aos demais bens, as obrigações previstas nesta Subcláusula serão de responsabilidade da **PROPONENTE** durante toda a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

12.6. Os bens construídos e implantados no LOCAL DE EXECUÇÃO durante a execução, incluindo mobiliário, serão revertidos à titularidade do MSP, livres de ônus e encargos, por meio dos respectivos Termos de Aceitação.

12.7. Com o término da vigência do presente Acordo, seja pelo decurso do prazo ou pela rescisão, o direito autoral referente ao projeto em questão deverá ser cedido ao MSP de forma gratuita e definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

13.1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de ____ (_____) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua assinatura.

13.2. O prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado, caso comprovado o interesse público envolvido e desde que de acordo com o presente termo e o edital de chamamento, mediante proposta das PARTES, considerando o seguinte:

I) a proposta de prorrogação será devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à data do término do prazo de vigência;

II) caso seja apresentada pela **PROPONENTE**, as áreas técnicas competentes do MSP emitirão parecer sobre a proposta, formalizando-a mediante termo aditivo.

13.3. A **PROPONENTE** poderá, mediante autorização prévia do MSP, antecipar as obrigações e as Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação, e fazendo constar a alteração no Plano de Trabalho, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelas PARTES de comum acordo, mediante Termo de Aditamento.

14.2. A proposta de alteração será devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à data do término do prazo de vigência.

14.3. O MSP poderá rescindir este ACORDO DE COOPERAÇÃO nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Acordo:

- I) descumprimento, pela **PROPONENTE** das cláusulas e obrigações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus ANEXOS, quando configurarem faltas gravíssimas;
- II) dissolução da **PROPONENTE**;
- III) alteração estatutária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique objetivamente a execução do objeto;
- IV) perda, pela **PROPONENTE** das condições de habilitação exigidas para a assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e para a qualificação como organização da sociedade civil;

- V) não apresentação injustificada das Prestações de Contas Parciais e Final nos prazos e condições previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela **PROPONENTE**.

14.4. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas na Subcláusula 14.3, o gestor da parceria emitirá notificação à **PROPONENTE**, descrevendo de forma detalhada os descumprimentos e fixando as condições para correção em prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.

14.5. Caso a **PROPONENTE** não corrija as falhas nas condições e nos prazos fixados, o MSP poderá propor a rescisão, observado o seguinte procedimento:

14.5.1. O gestor da parceria emitirá notificação contendo a caracterização da infração imputada à **PROPONENTE** e a exposição dos motivos para a rescisão;

14.5.2. A notificação será encaminhada à **PROPONENTE** para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

14.5.3. Os órgãos técnicos da Subprefeitura da Sé emitirão manifestação sobre a defesa apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo da defesa;

14.5.4. O Subprefeito da Sé emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;

14.5.5. A **PROPONENTE** será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;

14.5.6. O Prefeito do Município de São Paulo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.

14.6. A rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses da Subcláusula 14.5 poderá implicar a execução (total ou parcial, conforme o caso) da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, desde que o fato imputado à **PROPONENTE** tenha ocorrido antes da emissão do Termo de Aceitação da Etapa 1 e 2.

14.7. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na Subcláusula 14.5, a rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, por interesse do MSP, implicará o pagamento de multa, calculada de forma proporcional aos investimentos realizados pela PROPONENTE na execução do objeto, conforme o seguinte:

14.7.1. Em caso de rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO por interesse do MSP, durante a execução das Etapas 1 e 2, o MSP pagará à **PROponente** uma multa em valor correspondente aos custos efetivos apurados com a execução do projeto até a data da referida rescisão.

14.7.2. Em caso de rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO por interesse do MSP na Etapa 3, o MSP pagará à **ORGANIZAÇÃO/PROponente** uma multa equivalente ao valor correspondente ao investimento total efetivamente realizado e apurado para as Etapas 1 e 2 do plano de trabalho, descontados os valores arrecadados na exploração da Etapa 3 utilizados nas Etapas 2 e 1 até a data da referida rescisão, conforme quadro abaixo:

Ano em que ocorre a rescisão	% do Investimento Total Apurado (Etapas 1 e 2)
Até 5º ano da celebração do acordo	90%
Entre o 5º ano e o 10º ano da celebração do acordo	70%
Entre o 10º ano e o 15º ano da celebração do acordo	60%
Entre o 15º ano e o 20º ano da celebração do acordo	40%
Entre o 20º ano e o 25º ano da celebração do acordo	30%
Entre o 25º ano e o 30º ano da celebração do acordo	10%

14.8. A **PROPONENTE** poderá denunciar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem aplicação de sanções, a qualquer tempo após a emissão do Termo de Aceitação referente à Etapa 1 e 2, mediante notificação prévia ao MSP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.9. A **PROPONENTE** poderá suspender ou rescindir este ACORDO DE COOPERAÇÃO caso o remanejamento das interferências dos serviços públicos a que se refere Cláusula Décima não seja concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação prévia ao MSP e sem a aplicação de sanções.

14.9.1. Caso já tenha sido iniciada a execução das obras o MSP poderá exigir que a **PROPONENTE** restitua o espaço público à condição que anteriormente se encontrava antes da realização das intervenções pelo **PROPONENTE**.

14.10. Na ocorrência de eventos novos, imprevistos e imprevisíveis tais como ORDEM JUDICIAL, CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR que inviabilizem a continuidade da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, e restando comprovado que nenhuma das PARTES deu causa ao inadimplemento, as PARTES poderão rescindir amigavelmente o ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem o pagamento de indenização ou a aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O não cumprimento pela **PROPONENTE** das cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula

15.2. Pela execução da parceria em desacordo com as cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus ANEXOS, o MSP poderá, garantido o devido contraditório, aplicar à **PROPONENTE** as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, observada a Cláusula Décima Quarta;
- IV) suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- V) declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MSP.

15.3. Na aplicação das sanções, serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se, ainda:

- I) a natureza e a gravidade do descumprimento;
- II) os danos dele decorrentes para o MSP e aos munícipes;
- III) o impacto do descumprimento na execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- IV) eventuais vantagens auferidas pela **PROPONENTE** em virtude do descumprimento;
- V) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VI) a situação econômica da **PROPONENTE** e as suas finalidades estatutárias;
- VII) os antecedentes da **PROPONENTE**, inclusive eventuais reincidências;
- VIII) exigibilidade de conduta diversa.

15.4. A aplicação de sanções de advertência e multa observará o seguinte procedimento:

15.4.1. O gestor da parceria emitirá notificação, contendo a caracterização da infração imputada à **PROPONENTE**, a regra legal ou contratual tida como

violada, a exposição dos motivos e a indicação da penalidade que pretende aplicar;

15.4.2. A notificação será encaminhada à **PROPONENTE** para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

15.4.3. Os órgãos técnicos da Subprefeitura da Sé emitirão manifestação sobre a defesa apresentada, contados a partir do protocolo da defesa;

15.4.4. O gestor da parceria emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;

15.4.5. A PROPONENTE será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;

15.4.6. O Subprefeito da Sé emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.

15.5. No caso de aplicação de multa, a **PROPONENTE** deverá efetuar o pagamento do valor respectivo em até 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e consequente execução fiscal.

15.6. A aplicação das sanções de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade observará o seguinte procedimento:

15.6.1. O gestor da parceria emitirá notificação contendo a caracterização da infração imputada à **PROPONENTE**, exposição dos motivos e indicação da penalidade que pretende aplicar;

15.6.2. A notificação será encaminhada à **PROPONENTE** para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

15.6.3. Os órgãos técnicos da Subprefeitura da Sé emitirão manifestações sobre a defesa apresentada;

15.6.4. O Subprefeito da Sé emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;

15.6.5. A **PROPONENTE** será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;

15.6.6. O Prefeito, ouvida a Procuradoria Geral do Município, emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.

15.7. A gradação das sanções a que está sujeita a **PROPONENTE** observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- I) leve;
- II) média;
- III) grave;
- IV) gravíssima.

15.7.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias, não dolosas ou escusáveis da **PROPONENTE**, da qual ela não se beneficie e sem acarretar prejuízos à execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e o seu cometimento ensejará a aplicação de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas.

15.7.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável da **PROPONENTE**, mas da qual ela não se beneficie; e seu cometimento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções de maneira isolada ou concomitante:

15.7.2.1. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas; e/ou

15.7.2.2. Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

15.7.2.3. Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na hipótese de reincidência.

15.7.3. A critério do MSP, na incidência do cometimento de infração média, a pena de multa poderá ser substituída pela pena de advertência, quando comprovado que a **PROPONENTE** corrigiu as falhas, sem acarretar prejuízos à execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

15.7.4. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa da PROPONENTE, da qual ela se beneficie. O seu cometimento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

15.7.4.1. Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas.

15.7.4.2. Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na hipótese de reincidência.

15.7.5. Serão consideradas infrações gravíssimas, as situações a seguir, quando o MSP constatar que as consequências da conduta da **PROPONENTE** revestem-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, a saúde pública, os direitos dos munícipes, o erário:

- I) a interrupção injustificada da execução das obras na Etapa 1 ou 2;
- II) a paralisação injustificada da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim entendida a interrupção da execução que não decorra de ORDEM JUDICIAL, CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR ou de descumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou da legislação pelo MSP;
- III) a utilização da infraestrutura do LOCAL DE EXECUÇÃO para fins ilícitos;
- IV) o oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória do MSP no local; e
- V) reiterações sucessivas de infrações graves, sem a comprovação de que a **PROPONENTE** tenha corrigido devidamente as falhas.

15.7.5.1. O cometimento das infrações gravíssimas poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções de maneira isolada ou concomitante:

- I) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e/ou
- II) rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, observada a Cláusula Décima Quarta; e/ou
- III) suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- IV) declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MSP.

15.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que de maneira motivada.

15.9. Na hipótese de descumprimento do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, rescisão ou extinção do Acordo de Cooperação para devolução/reversão dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas da Etapa 3, prevista na subcláusula 3.1.4, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções de maneira isolada ou concomitante:

- I) multa semanal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e/ou
- II) suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III) declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MSP.

15.10. Os valores das multas previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, incluindo as previstas na Cláusula Décima Quarta, serão reajustados nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 57.580/2017. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

15.11. A reabilitação a que se refere o item IV, da Subcláusula 15.7.5.1 poderá ser requerida pela **PROPONENTE** após 02 (dois) anos da aplicação da sanção e será concedida pelo Subprefeito da Sé sempre que a PROPONENTE ressarcir o MSP pelos prejuízos resultantes.

15.12. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de sanção decorrente de infração relacionada à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

15.13. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

16.1 O INTERVENIENTE é responsável solidário por todas obrigações assumidas pela **PROPONENTE** neste ajuste a partir de sua celebração até o Termo de Aceitação das Etapas 1 e 2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital do Chamamento Público.

17.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

17.3. O MSP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados.

17.3.1. O MSP não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.

17.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **PROPONENTE** não gera vínculo trabalhista com o poder público.

17.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

17.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

17.7. Durante toda a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo do quanto fixado neste ACORDO e em seus ANEXOS, as PARTES comprometem-se a:

I) cooperar e prestar o auxílio necessário à adequada execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

II) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria:

III) Buscar solução administrativa previamente à judicialização de controvérsias.

17.8. Os prazos estabelecidos em dias neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS serão contados em dias corridos, exceto quando previsto expressamente que serão contados em dias úteis.

17.9. Sempre que possível, cada disposição deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

17.10. As PARTES comprometem-se a cumprir as cláusulas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com os princípios da Administração Pública e, de maneira específica, a **PROPONENTE** obriga-se, ainda, a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste é a Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

SUBPREFEITO DA SÉ

PROPONENTE

INTERVENIENTE

Testemunhas:

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2022 (SEM INTERVENIÊNCIA)**ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

*Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Subprefeitura da Sé, neste ato representado pelo Sr.Subprefeito_____, _____, ora denominada **MSP** e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada na _____(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____, publicado no DOC de ____/____/2022, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem, cujo edital de chamamento nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ é parte integrante do presente.*

EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS COM A SEGUINTE REDAÇÃO PARA A CLÁUSULA 11.1:**

11.1. *Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a PROPONENTE deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante toda a execução das Etapas 1 e 2, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA das Etapas 1 e 2 e cuja vigência deverá ultrapassar, no mínimo, 60 (sessenta) dias a data prevista para a finalização da Etapa 1.*